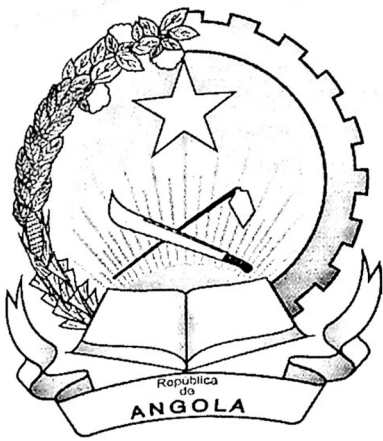




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.impresnanacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries		Kz: 470 615.00	
A 1.ª série		Kz: 277 900.00	
A 2.ª série		Kz: 145 500.00	
A 3.ª série		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

BETONAR — Unidade de Pré-Fabricados de Betão, Limitada.

CLAMARD, LIMITADA — Prestação de Serviço.

USOKO — Associação Mutualista.

Ora Invest, Limitada.

MI & El Technology, Limitada.

Associação Flamingo.

Cooperativa Agro-Pecuária, Comércio, Indústria e Minas Kaculo

Kahango M'Banza Luanda dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.

M. Armando & Filhos, Limitada.

Olomcke Viasualaly Viapitila Kupangue, Limitada.

Organizações Nelson Vemba, Limitada.

Durão Agostinho Investimentos, Limitada.

HERA — Armazéns (SU), Limitada.

Elart Services, Limitada.

SAGANAKI — Sociedade de Comércio Alimentar, Limitada.

LABJOR — Angola (SU), Limitada.

KWIB — Oil & Gas, Limitada.

Enzcal (SU), Limitada.

Organizações Joslea, Limitada.

PAD & JM, Limitada.

P. P. Parker Business (SU), Limitada.

SAVINGS — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.

SAVINGS — Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.

Leyara Home Service, Limitada.

KOCOM — Empreendimentos, S.A.

Jairence (SU), Limitada.

Fazenda L.N.F.D. Nascimento & Filhos, Limitada.

Osvaldo Nogueira & Filhos, Limitada.

Lolita & Freitas, Limitada.

Grupo Quadrangol, Limitada.

Milant, Limitada.

R. Capacata (SU), Limitada.

ZENU MUDIE — Gestão de Cozinhas Industriais e Prestação de Serviços, Limitada.

Kiala Toco, Limitada.

Centro Infantil Jusyareth, Limitada.

Laxclima (SU), Limitada.

AVERAG — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Prestige Motor, Limitada.

C. Ferreira (SU), Limitada.

Sol de Belas, Limitada.

Japmoge, Limitada.

ORGANIZAÇÕES — 3NF, Limitada.

ROSIMANI — Internacional, Limitada.

Fortis-Lines, Limitada.

Atelier de Projectos e Construções, Limitada.

Certisq (SU), Limitada.

H. E. K, Limitada.

Jia Yetu, Limitada.

Simões & Plácido, Limitada.

Dorcacias & Irmãos, Limitada.

Grupo Elizidh (SU), Limitada.

Sesia, Limitada.

Organizações Melwill, Limitada.

Termopainel, S. A.

TEAM — Concept (SU), Limitada.

EF & TF Comercial, Limitada.

Pedro Wait, Limitada.

Siabonga Comercial, Limitada.

Organizações Nelson Sílvio, Limitada.

Escola Internacional-U.B.V., Limitada.

Grupo Gam2, Limitada.

Organizações P. Sabas, Limitada.

KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada.

LUPITAS — Prestação de Serviços, Limitada.

Lubelche Design (SU), Limitada.

LAAL — Business Services, Limitada.

MUTEMO — Comercial, Limitada.

LAZANGOLA — Negócios (SU), Limitada.

Grupo Nensala, Limitada.

Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola.

Organizações Luís Leonardo & Filhos, Limitada.

Laedan Prestação de Serviços, Limitada.

Soluções Interactivas & Imagem-S21, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Lodge Kapana».

«Cazola FPM Comercial».

«Kanda — Comercial».

«Casa Comercial Kukilu & Filhos».

«Joaquim Manuel da Costa».

«Casa Pamans — Comercial».

«MMC & Filhos».

«Belinda da Graça Marinela».

«João Kisalu Nlandu».

«Adolfo Gouveia Gabriel».

«Organizações Edeginha».

«Silva Sabonete Sapalo».

«Cityvet».

«Francisco Sivone Ukuahamba».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Juvenal Bruno da Silva Marques».

«A. N. D. C. — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória Registo Comercial do Huambo.

«Justo Vasco».

«Valério Cassange Mbule».

«Maria Eugénia dos Santos Cristóvão Morguier».

«Jeremias Augusto Pereira Pontes».

«Mário Francisco da Silva Augusto».

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

«Olga Maria Albano Patrício».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Esperança Bernardo Chimbulo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

«O. I. A. C. — Osvaldo Ivan Andrade Costa».

«Casa Afonso Sagueve».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul.

«Orlando da Silva Amaral».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«Z.J.A.F. — Comércio a Retalho».

«João Pedro — Comércio a Retalho».

«PAULO DE ALMEIDA FEIJÓ — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«JOÃO BANGUMBA — Comércio a Retalho».

«Adolfo Augusto Teixeira — Comércio a Retalho».

«A. B. C. A. — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«César Nambalo Dumbo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

«TERESA BARCELOS — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Félix Ricardo Fernando».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.

«MARIANA DE LOURDES CHITALI — Comércio a Retalho».

BETONAR — Unidade de Pré-Fabricados de Betão, Limitada

Certifico que, de folhas 65 a 66, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «BETONAR — Unidade de Pré-Fabricados de Betão, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes: Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade Número zero zero zero um cinco zero oito seis sete LA zero um quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A., n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004/1191, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade Número zero zero zero dois nove cinco oito seis zero LA zero três três, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «BETONAR — Unidade de Pré-Fabricados de Betão, Limitada», com sede em Luanda, na Zona Económica Especial, Luanda, Bengo, Estrada de Catete, Quilómetro 28, 2.º Quadrante, via circular 4, Lote 100, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte americanos), repartido em duas quotas, distribuídas

e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se por um contrato que consta de documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto.

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade.

A presente escritura foi lida, em voz alta, na presença das outorgantes e as mesmas foi explicado o seu conteúdo.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETONAR — UNIDADE DE PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «BETONAR — Unidade de Pré-Fabricados de Betão, Limitada».

2. Adiante abreviadamente designada por «Betonar, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

3. A «Betonar, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial, Luanda-Bengo, Estrada de Catete, Km 28, II.º Quadrante, Via Circular 4, Lote 100.

2. O órgão de administração, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País

ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de peças e artigos de vestuário e produtos afins, incluindo a sua comercialização por grosso, importação, exportação e prestação de serviços associados, podendo dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais desde que não proibidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Betonar, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas, no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada - SIIND, Limitada»;
- b) Uma quota em kwanzas, no valor de 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela Sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Composição e formas de deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as respectivas reuniões, sendo composta por um presidente e um secretário.

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Competências)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à gerência;
- e) Apreçar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocado.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Gerente ou a pedido de um dos sócios.
3. A Assembleia Geral reúne e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de quinze dias após a data marcada para a primeira reunião.
4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II
Da gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.
2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
3. O gerente será remunerado de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da Sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente documento, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele.

2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente Estatuto, cabe especialmente ao gerente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;

- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- f) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;

- b) No que respeita actos de gestão no geral da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
- c) No que respeita a actos de gestão no geral da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do Director Financeiro;
- d) Pela assinatura do procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avals, fianças ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O Gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou vídeo-conferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

Conferi a presente fotocópia que, achei conforme o original, que me foi exibido para esse fim.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1325-L01)

CLAMARD, LIMITADA — Prestação de Serviço

Certidão composta de 1 folha, que está conforme original e foi extraído de folha 58, do Livro n.º 361-A/2013, de notas para escritura diversas deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 16 de Março de 2015.

Constituição de sociedade, denominada «Clamard, Limitada».

No dia 16 de Março de 2015, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cláudio João Namanga de Deus, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Margareth Maria de Sousa de Deus, natural e residente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001660203NE032 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2009;

Segundo: — Margareth Maria de Sousa de Deus, casada, em regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural e residente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001646326NE036 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2012;

Verifiquei e certifico a Identidade dos outorgantes, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Clamard, Limitada», com sede no Município do Namibe, com o capital social de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio João Namanga de Deus, a outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Margareth Maria de Sousa de Deus o que totaliza 100% do capital realizado.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei;

E rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado «Estatutos» nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015;

c) Cópia do bilhete de identidade dos sócios.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes com a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Assinados: Cláudio João Namanga de Deus, Margareth Maria de Sousa de Deus e a Notária Maria Amélia Rodrigues Barros.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125,00 (cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 210/03/2015.

A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.

ESTATUTO ORGÂNICO CLAMARD, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

«CLAMARD, LIMITADA — Prestação de Serviço», com sede nesta Cidade do Namibe, na Rua 10 de Dezembro, podendo abrir suas representações, filiais, sucursais e/ou agências em todo território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social é a prestação de serviço, pessoas de segurança, vigilância e protecção nas áreas comerciais, industriais e residências, serviço e similares, transporte e depósito de valores, comércio geral e indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transporte, hotelaria e turismo, auditoria, fiscalização e consultoria, engenharia e arquitectura, exploração mineira e venda de viaturas, bombas de combustível contentorizada, venda de combustível, lavandaria, decorações e estação de serviço.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), dividido em duas quotas assim distribuídas: Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), para o sócio Cláudio João Namanga de Deus e Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), para a sócia Margareth Maria de Sousa de Deus).

§ Único: A sociedade poderá elevar o seu capital social por uma só vez ou fracções legais vigentes sobre a matéria, podendo no entanto admitir o ingresso do capital das parceiras estimados em três vagas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e condições de reembolso que convencionarem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercitadas pelo sócio, Cláudio João Namanga de Deus, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessárias as assinaturas dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade, sendo uma delas para obrigatoriedade do nomeado gerente.

2. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, salvaguardando-se o direito de preferência dos sócios relativamente a terceiros.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade por perdas e danos que causar ao infringir este número.

4. As funções administrativas e operativas exercidas na Sociedade serão remuneradas nas condições e termos a fixar pelos sócios.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios e expedidos pela via mais rápida com antecedência suficiente para que possam comparecer, mas nunca em tempo inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundos de reserva legal, quando e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados as Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção seguinte:

Cláudio João Namanga de Deus 90%.

Margareth Maria de Sousa de Deus 10%.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do outro sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços deverão ser dados em 30 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e

os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

A sociedade apenas dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo expresso dos sócios, os quais serão liquidatários efectuando-se a liquidação e a partilha conforme convencionarem.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes e atinentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-7435-L06)

USOKO — Associação Mutualista

Certifico que, com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração total dos estatutos da «Associação Mutualista — USOKO».

No dia 17 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos José Manuel, casado, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Zona Verde III, Benfica, Rua 9, Casa n.º 35, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008040ME010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Julho de 2014; e

Segundo: — Anabela Sampaio Lopes, divorciada, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Projecto Morar, Casa n.º 72, titular do Bilhete de Identidade n.º 002734365BE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Junho de 2007, que outorgam em nome e em representação da «Associação Mutualista — USOKO», com sede em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, n.ºs 130/138, rés-do-chão, Distrito Urbano da Maianga, Contribuinte Fiscal n.º 7401017008, respectivamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direcção, com poderes para o acto;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervêm, tendo poderes para o acto conforme documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, por força da deliberação da 1.ª Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 29 de Agosto de 2014, pela presente escritura, procedem a alteração total dos estatutos da

associação, que vai anexo e pelo qual passará a reger-se a associação, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto:

a) Acta da 1.ª Assembleia Geral Ordinária da Associação;

b) Documento Complementar que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — O notário, *ilegível*.

5. Relativamente ao Ponto 5.º da ordem de trabalhos, foi apresentado o projecto de alteração do estatuto pelo Presidente de Direcção — Carlos Portela.

Tomou a palavra o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde declarou aberta as inscrições para pronunciamiento e discussão. Terminadas as intervenções, contribuições e discussão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, submeteu o projecto de alteração para votação tendo sido deliberado por unanimidade, proceder-se à alteração parcial do estatuto da «USOKO — Associação Mutualista», passando o estatuto a ter a seguinte redacção:

ESTATUTO DA USOKO — ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

CAPITULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A «USOKO — Associação Mutualista» visa assegurar a protecção social complementar dos associados e a expressão organizada de solidariedade social.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A «USOKO — Associação Mutualista» é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda, na Rua Marien N'Gouabi, n.ºs 130/138, rés-do-chão.

ARTIGO 3.º (Definições)

1. A «USOKO — Associação Mutualista» é uma associação criada pelos funcionários do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado, baseada nos princípios do mutualismo e solidariedade social, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. São associados, os funcionários do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado, que no âmbito do

livre exercício do direito de associação, dela queiram fazer parte, de acordo com disposto no artigo seguinte.

3. São associados fundadores, todos aqueles que outorgaram a acta de constituição da «USOKO — Associação Mutualista».

4. São associados efectivos, todos os subscritores e aderentes do presente estatuto desde que pertençam ao Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado.

5. São associados honorários, as pessoas singulares que tenham prestado contributo ou serviço relevante ao Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, bem como aos demais Órgãos de Inteligência e de Segurança de Estado e, como tal, sejam designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

6. São associados extraordinários, todas as demais pessoas, cujas propostas de admissão sejam submetidas da Direcção e, como tal, sejam designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Os que comprovadamente prestaram serviço ou colaboraram de forma relevante com o Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado e que demonstraram total adesão ao espírito nacionalista; e
- b) Todos aqueles que, independentemente de terem sido membros do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, contribuírem com este para a prossecução dos seus fins e como tal, sejam convidados pela «USOKO — Associação Mutualista».

7. A Admoestação simples: — consiste num aviso verbal ao associado e/ou membro dos órgãos sociais.

8. Admoestação registada: — consiste num aviso escrito ao associado e/ou membro dos órgãos sociais que por palavras, acção ou omissão, ponha em causa o prestígio da «USOKO — Associação Mutualista» e que comprovadamente constitua violação a lei, estatuto, pauta deontológica, regulamento de organização e funcionamento da direcção da «USOKO — Associação Mutualista» e demais regulamentos que regem a respectiva associação.

9. A suspensão consiste na permanência continuada do infractor, fora das actividades da «USOKO — Associação Mutualista» e será aplicada ao associado e/ou membros dos órgãos sociais que, reincidam nas faltas previstas no artigo antecedente e que, no caso do associado, deva injustificadamente mais de quatro quotas mensais.

10. Quota: — o valor pago pelo associado da «USOKO — Associação Mutualista», para acesso aos benefícios por esta concedidos.

11. Jóia: — o valor pago no acto da inscrição como associado, relativo aos custos dos boletins de inscrição e das despesas administrativas decorrentes desse processo.

ARTIGO 4.º (Fins da USOKO)

1. A «USOKO — Associação Mutualista» prossegue os seguintes fins:

- a) Assegurar a protecção social complementar dos associados e a expressão organizada de solidariedade e justiça destes e de suas famílias;
 - b) Conceder pensão de reforma por velhice e/ou invalidez;
 - c) Conceder pensão de sobrevivência;
 - d) Conceder subsídio de saúde;
 - e) Conceder subsídio por morte aos familiares do associado;
 - f) Conceder outros benefícios destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida dos associados e dos seus familiares;
 - g) Compensar os encargos familiares através da atribuição de bolsas de estudo para os associados e seus familiares;
 - h) Desenvolver acção social, através da criação e gestão de estruturas sociais, bairros residenciais, casas sociais e culturais, colónias de férias para o convívio, colégios, creches e outras estruturas afins que venham melhorar as condições de vida dos associados assim como dos seus familiares;
 - i) Desenvolver programas que visem o desenvolvimento de laços de amizade, camaradagem e solidariedade social entre os associados;
 - j) Desenvolver acções que possibilitem a prática de actividades recreativas culturais, educativas e desportivas;
 - k) Promover o intercâmbio com outras associações e/ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; e
 - l) Promover e manter vivo a consciência de unidade entre o pessoal do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado e os demais membros dos Órgãos de Inteligência e de Segurança de Estado;
 - m) Prosseguir outros fins que visem a realização da complementaridade, solidariedade e justiça social a favor dos associados e de suas famílias;
 - n) Conceder créditos, dentro dos seus réditos aos associados no activo ou na reforma; e
 - o) Prosseguir outros fins que visem a realização da complementaridade, solidariedade e justiça social a favor dos associados e de suas famílias.
2. Os benefícios de carácter previdenciário previstos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1, do presente artigo, cuja natureza exige um longo período de acumulação de recursos, é factível somente aos associados que se inscrevem com idade até 54 anos de idade.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A duração da «USOKO — Associação Mutualista» é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Definição, Inscrição e Classificação dos Associados

ARTIGO 6.º
(Admissão)

1. A admissão a «USOKO — Associação Mutualista» é livre para todos os funcionários do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado.

2. A admissão dos associados efectivos será aprovada pela direcção da «USOKO».

3. O pedido de admissão como associado extraordinário e honorário deve ser formulado por escrito pelo candidato, acompanhado de uma proposta subscrita; pelo menos por um associado efectivo ou no pleno gozo dos seus direitos.

4. Nos termos do número anterior, a admissão será aprovada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5. Da recusa ao pedido de admissão como associados efectivos, podem os candidatos recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à data da comunicação da rejeição do pedido.

ARTIGO 7.º
(Definição)

Para efeitos do presente estatuto são associados, os funcionários do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, associados reformados e pessoas singulares que tenham prestado contributo ou serviço relevante ao Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado e todas as demais pessoas, cujas propostas de admissão sejam submetidas pela Direcção e como tal, sejam designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que no âmbito do livre exercício do direito de associação, dela queiram fazer parte, de acordo com o disposto no artigo 8.º.

ARTIGO 8.º
(Inscrição)

1. A inscrição dos associados é feita nos serviços respectivos da «USOKO — Associação Mutualista», através da apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, com a assinatura autenticada do representante da «USOKO» junto do órgão, onde o mesmo desempenha a sua actividade profissional.

2. O boletim de inscrição deve ser um impresso a fornecer pela «USOKO — Associação Mutualista» e pago pelo associado.

3. A inscrição do associado também poderá ser feita através do sistema informático (internet).

4. A admissão é contada e começa a produzir os seus efeitos, a partir do dia 1 do mês a que respeitar o pagamento da primeira quota.

5. A Direcção de Gestão de Recursos Humanos na qualidade de serviço de apoio instrumental do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, deverá enviar à «USOKO — Associação Mutualista» as ordens de serviço que contenham informações relevantes para a vida dos associados.

ARTIGO 9.º
(Classificação dos associados)

A «USOKO — Associação Mutualista» congrega as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Extraordinários.

SECÇÃO I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 10.º
(Direitos dos associados)

1. Aos associados fundadores, efectivos, honorários e extraordinários da «USOKO — Associação Mutualista» assistem os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito pela Assembleia Geral para os órgãos sociais;
- b) Ter acesso aos benefícios decorrentes das suas contribuições e aqueles que, pela natureza, sejam atribuídos a todos os associados, bem como aqueles que pela Direcção ou Assembleia Geral, forem criados ou advenham da cooperação social e ainda todos os demais benefícios disponíveis, constantes de regulamentação específica;
- c) Habilitar-se aos benefícios directos e indirectos e as mais-valias provenientes dos projectos estratégicos de investimento e empreendimentos geradores de receitas e afins;
- d) Estar presente ou fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral e emitir voto sobre todos os assuntos que lhes forem submetidos relacionados com a «USOKO — Associação Mutualista»;
- e) Frequentar a sede e dependências da «USOKO — Associação Mutualista», ostentar o cartão de identificação do seu estatuto pessoal como associado e/ou contribuinte, recebido no acto de admissão;
- f) Reclamar perante os órgãos sociais, dos actos que considerem lesivos aos seus direitos; e
- g) Receber a «USOKO — Associação Mutualista» todas as informações respeitantes ao conteúdo do presente estatuto, pauta deontológica, regulamentos e ainda informações sobre as demais

actividades da associação, desde que solicitadas por escrito à Direcção;

- h) Aos associados honorários e extraordinários é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime dos associados fundadores e efectivos.

2. Caberá ainda o direito a desvinculação da «USOKO — Associação Mutualista», e restituição de 80% (oitenta por cento) do valor da quota desde que não tenha crédito ou outro benefício cedido pela «USOKO» por pagar.

ARTIGO 11.º (Deveres dos Associados)

Os associados fundadores, efectivos, honorários e extraordinário «USOKO — Associação Mutualista» estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Cumprir e observar estritamente todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais pelas quais a USOKO — Associação Mutualista se rege;
- b) Pagar pontualmente os encargos (quotas e outros) que forem estabelecidos e/ou assumidos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais sejam eleitos;
- d) Comportar-se na sociedade de forma a honrar e a prestigiar a «USOKO — Associação Mutualista», abstendo-se de adoptar comportamentos lesivos ao regular funcionamento da respectiva associação;
- e) Denunciar e condenar todos os actos e atitudes que possam manchar o bom-nome da USOKO — Associação Mutualista;
- f) Procurar sempre conhecer todas as informações respeitantes ao conteúdo do estatuto, regulamentos, pauta deontológica e demais actividades da «USOKO — Associação Mutualista», desde que solicitadas por escrito à Direcção; e
- g) Realizar anualmente prova de vida;
- h) Aos associados honorários e extraordinários é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime dos associados fundadores e efectivos.

SECÇÃO II Das Penalidades

ARTIGO 12.º (Penalidades)

1. Os associados e/ou membros dos órgãos sociais que não cumpram os deveres previstos no presente estatuto, serão-lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão de 90 a 180 dias; e
- d) Expulsão.

2. É aplicável ao caso estatuído na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, o regime jurídico previsto no artigo 13.º

ARTIGO 13.º (Expulsão)

1. Serão expulsos da «USOKO — Associação Mutualista», com perda da qualidade de associado e/ou, tratando-se de um membro dos órgãos sociais, afastamento do cargo para o qual tenha sido eleito, tornando-o inábil para toda a actividade associativa, quando concorrerem algumas das circunstâncias seguintes:

- a) Tenham 6 (seis) quotas em atraso, salvo os que se encontrem na situação de junta de saúde, que pagarão quando se apresentarem ao serviço, num máximo de 15 prestações mensais;
- b) Promovam actos e comportamentos discriminatórios baseados no sexo, raça, lugar de nascimento, religião, convicções políticas ou ideológicas, grau de instrução, situação económica e social;
- c) Adoptem comportamentos que lesem moral e materialmente a «USOKO — Associação Mutualista»;
- d) Que por dolo ou negligência atentarem contra os interesses da «USOKO — Associação Mutualista», violando de forma grave a lei, estatuto, pauta deontológica, regulamento de organização e funcionamento da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» e demais regulamentos que regem a respectiva associação, ou os que demonstrarem um comportamento moral, cívico, indecoroso e por consequência sancionados com pena de expulsão;
- e) Que a candidatura tenha sido aceite e no entanto não reúna os requisitos de admissão previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do presente estatuto;
- f) Tenham sido sancionados por mais de duas vezes com pena de suspensão; e
- g) Adoptem actos de ódio e violência entre os associados e/ou membros dos órgãos sociais e ainda comportamentos que violem os princípios de um Estado de Direito e os Princípios Democráticos constitucionalmente consagrados na Constituição da República de Angola;
- h) Que tenha sido demitido do SINSE, por justa causa mediante processo disciplinar.

3. O associado que seja demitido do SINSE ou expulso da respectiva associação, terá direito a restituição de até 30% (trinta por cento) do valor das quotas que tenha descontado para «USOKO — Associação Mutualista», desde que:

- a) O requeira no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência de uma das aludidas situações;
- b) Não tenha 6 (seis) quotas em atraso à data da expulsão;
- c) Não tenha beneficiado de crédito ou outro benefício cedido pela «USOKO — Associação Mutualista», por liquidar.

SECÇÃO III
Dos Pressupostos e Recursos

ARTIGO 14.º
(Competências e recursos)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º é da competência da Direcção.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aplicar a sanção prevista na alínea d) do artigo 12.º

3. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º, cabe recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser interposto pelo recorrente no prazo de 30 (trinta) dias contados à data da sua notificação.

ARTIGO 15.º
(Término da suspensão)

Os associados e/ou membros dos órgãos sociais suspensos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, reiniciam o exercício pleno dos seus direitos desde que documentalmente provem ter as quotas em dia, bem como as restantes irregularidades sanadas.

ARTIGO 16.º
(Readmissão)

Tratando-se de um associado e/ou membro dos órgãos sociais expulso nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 13.º, poderá ser readmitido e/ou eleito, após o decurso de 3 (três) anos sobre a aplicação da sanção, desde que a «USOKO — Associação Mutualista» se sinta completamente indemnizada pelos danos por este causado e a Assembleia Geral, por maioria de votos de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, assim o decida.

SECÇÃO IV

ARTIGO 17.º
(Quota)

1. Para atribuição dos benefícios constantes do artigo 4.º, deverá corresponder uma quota, devendo o valor desta ser calculado casuisticamente, em termos percentuais, em função do salário ilíquido, no valor de 2% (dois por cento) do respectivo salário.

2. O associado poderá sempre que entender, por instrução permanente ou depósito bancário, aumentar o valor da sua quota, ou ir depositando valores em dinheiro para fins de aumento do fundo pessoal para benefício de reforma complementar ou outro benefício.

ARTIGO 18.º
(Pagamento de quotas)

1. As quotas serão pagas por desconto directo e mensal, do vencimento de cada associado, no mês a que disserem respeito, por débito directo, e sempre que solicitado pela Direcção da «USOKO», em colaboração com a Direcção de Administração e Gestão do Orçamento do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado.

2. Com vista a salvaguardar a existência, continuidade e solidez da «USOKO — Associação Mutualista», no acto de inscrição, o associado concordará que se fará o desconto directo da respectiva quota mensal no seu salário ilíquido,

assim como dos encargos assumidos perante a «USOKO — Associação Mutualista», devendo a Direcção da associação conferir os procedimentos administrativos que se impõe.

3. As quotas poderão ser pagas por um período semestral ou anual.

4. As quotas pagas antecipadamente não deverão ser reajustadas em caso de actualização ou ajustamento do seu valor em momento subsequente.

ARTIGO 19.º
(Limite de pagamento de quotas)

1. Para efeitos de exercício do direito aos subsídios, beneficiação de pensões e implementação de projectos estabelecidos no artigo 4.º, as quotas são pagas até ao mês em que o associado desvincular-se do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado, tiver completado 60 anos de idade, 35 anos de prestação de serviço ou falecer.

2. Os benefícios à pensão de reforma por velhice e/ou invalidez e ao subsídio por morte, são sempre complementares à pensão de reforma por velhice e/ou invalidez e subsídio por morte, garantido pela segurança social obrigatória e regulamentados pelo plano de pensões da «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 20.º
(Atraso no pagamento)

1. Para além de outras sanções que poderão ser aplicadas pelo atraso no pagamento das quotas, ficam também os associados sujeitos à obrigatoriedade de pagamento de 8% do valor da quota mensal.

2. Não são imputados aos associados, os atrasos directamente relacionados com o pagamento tardio do salário pelo órgão de tutela ou com deficiente funcionamento instituído para tal fim.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Orgânica

SECÇÃO I
Da orgânica

ARTIGO 21.º
(Estrutura orgânica)

A «USOKO — Associação Mutualista» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Órgão representativo e deliberativo: — Assembleia Geral;
- b) Órgão de administração e execução: — Direcção;
- c) Órgão de fiscalização e controlo: — Conselho Fiscal.

ARTIGO 22.º
(Regime jurídico dos funcionários)

1. A relação entre os trabalhadores admitidos por contrato de trabalho nos termos da Lei Geral de Trabalho e a «USOKO — Associação Mutualista», na qualidade de entidade empregadora, será regida pela Lei Geral de Trabalho e demais legislação complementar aplicável.

2. Para garantir o regular funcionamento da instituição, os trabalhadores admitidos por contrato de trabalho nos termos da Lei Geral de Trabalho são remunerados com encargos suportados pelo orçamento interno da «USOKO — Associação Mutualista».

3. A pedido da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista», a Direcção do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, destacará do seu efectivo, o pessoal necessário para o funcionamento da associação, sem perda de qualquer direito.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 23.º (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão colegial máximo e soberano na hierarquia, da «USOKO — Associação Mutualista», representativa de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e exprime o poder deliberativo da associação.

ARTIGO 24.º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o chefe do SINSE, sendo substituído nas suas ausências e/ou impedimentos pelo seu Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o chefe adjunto do SINSE.

4. Com a exoneração do cargo do chefe do SINSE, cessam as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo o chefe do SINSE indicado ou nomeado, ocupar automaticamente o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. Nas ausências e impedimentos do secretário, a Assembleia Geral escolherá entre os associados presentes, um substituto «ad hoc» de modo a assegurar o regular funcionamento da sessão.

ARTIGO 25.º (Atribuições da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que por lei, estatuto e regulamentos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais da «USOKO — Associação Mutualista»;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração do estatuto e demais regulamentos;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais em Assembleia Geral e formalizar a respectiva admissão;

- d) Conferir posse aos membros eleitos nos 8 dias subsequentes a publicação dos resultados eleitorais, lavrando destes actos os respectivos termos;
- e) Discutir e deliberar sobre o balanço, relatórios e contas de cada exercício financeiro, respectivo parecer do Conselho Fiscal a ser feito no primeiro trimestre de cada ano, bem como o programa e orçamento das despesas administrativas e de gestão;
- f) Discutir e aprovar o plano geral estratégico das actividades da «USOKO — Associação Mutualista»;
- g) Deliberar sobre a criação e extinção de filiais, delegações, agências ou outras formas de representação;
- h) Decidir sobre todos os recursos e reclamações que sejam do âmbito da Assembleia Geral apreciar;
- i) Apreciar deliberar sobre as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas pela Direcção e Conselho Fiscal;
- j) Fixar o modelo de pagamento, bem como o valor da jóia e da quota a ser paga pelos associados;
- k) Cuidar escrupulosamente dos fins sociais a que a «USOKO — Associação Mutualista» se predispõe defender;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, tomando as devidas providências quando tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou infracção;
- m) Decidir sobre a fusão, cisão, integração, bem como a extinção e destino do património da «USOKO — Associação Mutualista», desde que expressamente convocada para o efeito; e
- n) Deliberar sobre os demais assuntos respeitantes à «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 26.º (Competência do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano e, a extraordinária, quando a requerimento da Direcção, Conselho Fiscal ou 1/2 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que subscrevam e justifiquem este pedido;
 - b) Designar os associados honorários e extraordinários sob proposta da Direcção;
 - c) Presidir e representar a Assembleia Geral, esclarecê-la devidamente e desempatar qualquer votação;
 - d) Orientar os trabalhos das sessões plenárias da Assembleia Geral;
 - e) Analisar todos os documentos antes de serem submetidos à plenária para sua discussão e aprovação;

- f) Usar das suas competências para garantir que os trabalhos das sessões decorram num clima de harmonia, transparência, ordem e disciplina;
- g) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais e submeter a deliberação da Assembleia Geral;
- h) Aprovar a proposta de nomeação dos membros da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista», de entre os associados efectivos da «USOKO — Associação Mutualista» no pleno gozo dos seus direitos e não associados («técnicos especializados»).
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, tomando as devidas providências quando tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou infracção às suas normas;
- j) Esclarecer as dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto;
- k) Levar a aprovação, as propostas de alteração, que se considerem imprescindíveis ao programa e a ordem de trabalhos, ou ao regular funcionamento da Direcção;
- l) Aprovar a tabela de salários, subsídios e prémios de produtividade dos membros da Direcção, delegados e demais funcionários da «USOKO — Associação Mutualista»;
- m) Cumprir e fazer cumprir o horário de todas as sessões da Assembleia Geral;
- n) Conceder e retirar a palavra a quem esteja fora do tema em discussão;
- o) Estabelecer oportunidades para leitura de mensagens e moções, sem prejuízo do programa da Assembleia Geral;
- p) Controlar temporalmente as intervenções sobre temas em debate, logo que se entender que haja consenso, ou seja necessário proceder à votação;
- q) Opinar sobre as questões em debate sem necessidade de inscrição para uso da palavra;
- r) Homologar a aquisição e alienação de bens, implementação de projectos de investimento, empreendimentos e documentos de natureza estratégica, propostos pela Direcção;
- s) Homologar, após aprovação da Assembleia Geral, os resultados eleitorais, os regulamentos, resoluções, e demais documentos atinentes a «USOKO — Associação Mutualista»;
- t) Assinar as actas, o expediente da mesa, os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas; e
- u) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

2. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 27.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir, por delegação expressa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas funções;
- c) Cuidar do tratamento e preparação prévia do expediente da Mesa da Assembleia Geral, para sua análise e discussão; e
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por delegação expressa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º

(Competência do secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias;
- b) Verificar a existência de quórum necessário à realização das sessões;
- c) Proceder à leitura da agenda de trabalhos;
- d) Inscrever os oradores, seguindo a ordem de pedidos;
- e) Redigir, assinar e ler as actas das sessões que devem constar de livro próprio;
- f) Preparar e redigir o expediente da Mesa da Assembleia Geral, bem como a correspondência e os termos da posse;
- g) Organizar e pôr em ordem todos os livros e documentos a serem apreciados pela Mesa da Assembleia Geral;
- h) Lavrar as actas sucintas das sessões de trabalho, com a indicação precisa do número de associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas;
- i) Comunicar aos associados e entidades competentes, os nomes dos associados e/ou membros dos órgãos sociais eleitos; e
- j) Exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até 15 de Março, para eleição dos órgãos sociais da «USOKO — Associação Mutualista»;
- b) Até 15 de Março de cada ano, para análise do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A sessão ordinária da Assembleia Geral apreciará o parecer do Conselho Fiscal e a discussão das contas da Direcção referentes ao exercício findo, tendo lugar depois de estarem patentes na sede da «USOKO — Associação Mutualista», com antecedência de 15 dias, os documentos que lhe digam respeito.

4. A sessão ordinária da Assembleia Geral poderá, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos não mencionados nos avisos e convocatórias, desde que o seu teor seja de particular importância para o regular funcionamento da instituição e o colectivo de associados não objecte a análise, discussão e deliberação.

5. A Assembleia Geral reúne-se em sessões extraordinárias, havendo necessidade de se deliberar sobre questões que pela sua natureza e relevância, sejam imprescindíveis para a prossecução do fim de protecção e solidariedade social previsto no artigo 4.º do presente estatuto.

ARTIGO 30.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por meio de edital expedido para cada um dos serviços e/ou delegações provinciais em que cada associado desempenhe a sua actividade profissional ou paramilitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, expedida para cada um dos associados com 8 (oito) dias de antecedência.

2. Na convocatória deverão constar os assuntos a serem deliberados, com indicação do dia, hora e local da reunião.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua recepção, devendo obrigatoriamente conter a proposta de agenda de trabalhos.

4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir-se se estiverem presentes todos os seus requerentes.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, em caso de recusa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em não convocar a Assembleia Geral solicitada ou requerida, a qualquer um dos associados requerentes é lícito efectuar a convocatória, desde que decorridos 15 (quinze) dias após a apresentação da petição para o efeito.

6. Para efeito dos números anteriores, participa da Assembleia Geral, apenas o associado que validamente tiver adquirido essa qualidade e tenha a sua quotização regularizada.

ARTIGO 31.º

(Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral considera-se constituída pelos seguintes membros:

- a) Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Membros de Direcção e do Conselho Fiscal da «USOKO»;
- c) Membros do Conselho de Direcção e Conselho Consultivo da «USOKO»;
- d) Titulares dos Órgãos Centrais e Provinciais;
- e) Representantes da «USOKO» a nível nacional
- f) Associados reformados 10 (dez) associados;
- g) Associados eleitos a nível de escrutínio: 1 associado por órgão ou província.

2. Para efeitos da realização da Assembleia Geral, os associados acima mencionados, denominam-se Delegados.

3. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, desde que estejam presentes, à hora previamente marcada, $\frac{1}{2} + 1$ dos associados referidos no n.º 1.

4. Na pendência da condição da não verificação do previsto no número 3 do presente artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á uma hora mais tarde e funcionará com qualquer número de presenças.

5. Nas reuniões da Assembleia Geral, excepcionalmente e nos casos devidamente autorizados, qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, bastando para o efeito que comunique por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto legal.

6. Nenhum associado, independentemente das circunstâncias, poderá representar em Assembleia Geral, mais do que um associado.

7. O número de associados será conferido pelas assinaturas constantes do respectivo livro de presenças.

ARTIGO 32.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra for exigida pelo presente estatuto ou por lei.

2. É exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos associados presentes para a Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do estatuto da «USOKO — Associação Mutualista»;
- b) Criação de representação e/ou delegação local;
- c) Aprovação do orçamento e programas de acção anual;
- d) Alteração do modelo de pagamento, bem como o valor da jóia e da quota dos associados; e
- e) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 33.º

(Actas)

No fim de cada reunião da Assembleia Geral, quer seja ordinária, quer seja extraordinária, serão lavradas actas em livro próprio e devidamente assinadas pelo Presidente

da Mesa e Secretário da Assembleia Geral, com conteúdo sucinto do que nela aconteceu, incluindo os votos das deliberações, recomendações ou resoluções tomadas, que serão enviadas para cada representação da «USOKO», e permanecerão na secretária para consulta dos associados.

SECÇÃO III Da Direcção

ARTIGO 34.º (Definição)

A Direcção é o Órgão Executivo da «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 35.º (Composição)

1. A Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 4 (quatro) Vogais.

2. Os membros da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» são eleitos em Assembleia Geral.

3. A Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» é ainda constituída pelos seguintes serviços consultivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho consultivo.

4. Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Consultivo são nomeados pelo Presidente da Direcção de entre os associados efectivos da «USOKO — Associação Mutualista» no pleno gozo dos seus direitos e não associados («técnicos especializados»), após homologação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. O modo de organização e funcionamento da Direcção é estabelecido pelo presente estatuto, por regulamento interno de organização e funcionamento da «USOKO — Associação Mutualista» e demais regulamentação complementar aplicável.

ARTIGO 36.º (Reuniões e deliberações)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da «USOKO — Associação Mutualista», o exigirem por convocação do Presidente ou pela maioria simples dos membros directivos «executivos».

2. As reuniões da Direcção só se efectivarão com a presença da maioria simples dos seus membros directivos («executivos»).

ARTIGO 37.º (Atribuições da Direcção)

1. Compete à Direcção da «USOKO — Associação Mutualista»:

- a) Promover a administração e gestão da «USOKO — Associação Mutualista»;
- b) Planificar e controlar as actividades da «USOKO — Associação Mutualista»;

c) Dar cumprimento às disposições constantes no presente estatuto, pauta deontológica, regulamento interno de organização e funcionamento da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» e demais regulamentos;

d) Responsabilizar-se pelo fiel e exacto cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares, decisões da Assembleia Geral, da regularidade na arrecadação de receitas, boa e vantajosa aplicação dos fundos existentes e correcta organização das respectivas contas;

e) Propor a criação e extinção de filiais, delegações, agências ou outras formas de representação e nomear os respectivos representantes, fixando-lhes as remunerações, após devidamente aprovadas e homologadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Elaborar o projecto de orçamento para o ano de gerência e submetê-lo à apreciação e decisão da Assembleia Geral;

g) Apresentar à Assembleia Geral até 15 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício respeitante ao ano anterior;

h) Fazer publicar, depois de discutido e aprovado pela Assembleia Geral, o relatório e contas de exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, por meio de edital expedido para cada um dos serviços e/ou delegações provinciais em que cada associado desempenhe a sua actividade profissional, ou paramilitar;

i) Remeter ao Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, na qualidade de órgão de tutela, o relatório e contas de exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal a que se refere a alínea anterior, programa de acção e actas com os resultados eleitorais para homologação;

j) Analisar e autorizar o pagamento de todas as despesas de investimento que sejam realizadas, respeitando os limites orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;

k) Conceder aos respectivos beneficiários, pensões, subsídios e demais modalidades de previdência previstos no Estatuto da «USOKO — Associação Mutualista»;

l) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as medidas que visem salvaguardar o crescimento e desenvolvimento da «USOKO — Associação Mutualista»;

m) Dar prévio conhecimento a todos os associados, das circulares sobre as principais resolu-

ções e deliberações que hajam sido tomadas em Assembleia Geral;

- n) Representar a «USOKO — Associação Mutualista» em juízo e fora dele, activa e passivamente e de acordo com os seus fins, determinar os meios para a sua realização e decidir dos factos não previstos no plano de gestão;
- o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- p) Penalizar os membros dos órgãos sociais com as sanções constantes das alíneas a), b), e c) do n.º 1, do artigo 12.º do Estatuto da «USOKO — Associação Mutualista», bem como as previstas nos demais documentos normativos em vigor;
- q) Propor ao Presidente da Mesa a expulsão do associado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 13.º do Estatuto da «USOKO — Associação Mutualista», bem como as previstas nos demais documentos normativos em vigor;
- r) Prestar todos os esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, colocando à sua disposição, os livros de actas e documentos relativos à sua actividade;
- s) Proceder a entrega à nova Direcção, nos 8 dias subsequentes à posse desta, de todos os valores, livros, documentos e objectos da «USOKO — Associação Mutualista, que estejam a seu cargo;
- t) Elaborar e proceder a aprovação da regulamentação interna da «USOKO — Associação Mutualista»;
- u) Propor à Assembleia Geral as alterações ao estatuto que venham a ser do interesse da «USOKO — Associação Mutualista» e dos seus associados;
- v) Prestar aos associados, esclarecimentos necessários inerentes ao funcionamento da «USOKO — Associação Mutualista», quando por eles solicitados;
- w) Elaborar as listas dos candidatos aos órgãos sociais e submeter à apreciação do Conselho Consultivo em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 4 do artigo 44.º do presente estatuto;
- x) Elaborar o quadro do pessoal e propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a aprovação da tabela de salários, subsídios e prémios de produtividade dos membros da Direcção, bem como dos trabalhadores admitidos por contrato, nos termos da Lei Geral de Trabalho, que apresentem um elevado nível de produtividade no desempenho das suas funções e zelo na conservação do património da «USOKO — Associação Mutualista».

1.1 Compete ainda à Direcção da «USOKO — Associação Mutualista»:

- a) Constituir comissões especiais de trabalho, para o estudo ou execução de tarefas determinadas;
- b) Deliberar sobre a implementação e execução de projectos estratégicos de investimento e empreendimentos, e submeter à homologação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- c) Exercer outras atribuições previstas no Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista».

2. Os membros da Direcção estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Participar activamente no funcionamento da «USOKO — Associação Mutualista», contribuindo para a realização dos seus fins;
- b) Não realizar, em nome da «USOKO — Associação Mutualista», operações alheias à respectiva administração, cobrar dos associados quotas, juros, multas ou quaisquer outras contribuições não estabelecidas no estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Abster-se, individualmente ou em grupo, em nome e por conta própria, de praticar actos que, pela sua natureza, constituam violação de competências ou usurpação de poderes dos membros dos órgãos sociais legalmente eleitos;
- d) Abster-se, em serviço e fora dele, de solicitar ou aceitar para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, dentro ou fora da instituição, quaisquer benefícios monetários ou compensações que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, credibilidade e o bom-nome da «USOKO — Associação Mutualista»;
- e) Assegurar a qualidade como base do profissionalismo e praticar todos os actos que promovam a produtividade e eficiência dos serviços;
- f) Tratar com respeito e cordialidade os órgãos criados pelo estatuto e abster-se de adoptar, em público ou em privado, actos de insubordinação ou que ponham em causa a autoridade destes perante a organização e os funcionários em geral; e
- g) Cumprir e observar estritamente todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais pelas quais a «USOKO — Associação Mutualista» se rege.

3. Para obrigar a «USOKO — Associação Mutualista», são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo a do Presidente e do Vice-Presidente ou outro membro da Direcção mediante delegação expressa.

ARTIGO 38.º

(Remuneração dos membros da Direcção)

1. Os membros da Direcção, para garantir o normal funcionamento da instituição, são remunerados com encargos suportados pelo orçamento interno da «USOKO — Associação Mutualista».

2. Para além do salário, subsídios e prémios de produtividade, os membros da Direcção têm direito a um subsídio especial de liderança e outras regalias por inerência de funções, cujos montantes são aprovados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

3. Os subsídios e as regalias referidas no número anterior são custeados pelo fundo disponível da «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 39.º

(Definição e competências do presidente)

1. O Presidente da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» é o órgão máximo representativo no plano interno e internacional.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar, dirigir, e assegurar a Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e do Conselho de Consultivo;
- c) Nomear e exonerar o pessoal dos serviços centrais e locais da «USOKO — Associação Mutualista», após homologação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- e) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a lista eleitoral da qual conste os candidatos aos órgãos sociais;
- f) Submeter previamente à deliberação da Assembleia Geral, a lista eleitoral da qual conste os candidatos aos órgãos sociais.
- g) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a lista eleitoral da qual conste os associados efectivos da associação, no pleno gozo dos seus direitos, bem como os não associados «técnicos especializados» candidatos aos cargos associativos; e
- h) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a nomeação dos membros da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista», de entre os associados efectivos da «USOKO — Associação Mutualista» no pleno gozo dos seus direitos e não associados (técnicos especializados).
- i) Dirigir e assegurar a gestão financeira, administrativa e patrimonial da «USOKO — Associação Mutualista»;

j) Aplicar e administrar de forma permanente os fundos constituídos, em conformidade com o disposto no artigo 59.º e 60.º do presente estatuto;

k) Assinar os contratos, escrituras e demais documentos jurídico-legais de que a «USOKO — Associação Mutualista», seja parte;

l) Representar a «USOKO — Associação Mutualista», junto das instâncias judiciais, policiais, notários, conservatórias, instituições públicas, privadas e outros organismos afins, por si ou por mandatário;

m) Homologar a concessão de benefícios a serem concedidos pela Direcção de Acção Social;

n) Propor à homologação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, projectos de investimento, empreendimentos e documentos de natureza estratégica que pela sua natureza, mereçam a sua imediata aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 26.º;

o) Propor à homologação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da aquisição e alienação de bens imóveis, e ainda a implementação de projectos de investimento e empreendimentos, quando os mesmos não estejam dentro dos limites dos orçamentos anuais aprovados; e

p) Exercer outras atribuições previstas no Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 40.º

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente da Direcção no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Direcção nas suas ausências e/ou impedimentos; e
- c) Praticar os demais actos que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 41.º

(Definição e competências dos vogais)

Os vogais são assistentes da Direcção, aos quais no exercício das suas funções, compete:

- a) Coadjuvar e/ou substituir os membros da Direcção no desempenho das suas funções, quando estes por razões várias, estejam impossibilitados de desempenhar as suas funções; e
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV

Da organização

ARTIGO 42.º

(Organização e funcionamento da Direcção)

Com vista ao respeito e cumprimento na íntegra das normas estatutárias e, para uma melhor eficiência na aplicação

dos recursos materiais e humanos, na materialização e/ou execução das atribuições constantes do artigo 4.º do presente estatuto, a organização e funcionamento da Direcção, secções, serviço consultivo da Direcção, e outros, são objecto de regulamentação própria complementar.

SECÇÃO V Dos Serviços Consultivos

ARTIGO 43.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e esclarecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades administrativas da «USOKO — Associação Mutualista».

2. Integram o Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Directores das várias áreas da «USOKO — Associação Mutualista».

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente do conselho o convocar.

4. Sempre que necessário, poderão participar das reuniões do Conselho de Direcção, titulares ou membros dos outros Órgãos Sociais à convite do Presidente da Direcção.

5. As reuniões do Conselho de Direcção só se efectivarão com a presença da maioria simples dos seus membros directivos («executivos»).

6. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho, tendo o Presidente voto de qualidade.

7. Em todas as reuniões lavrar-se-ão actas sucintas das sessões de trabalho, com a indicação precisa do número de membros presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas.

ARTIGO 44.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, esclarecimento e de representação indirecta dos associados no que concerne as suas preocupações e reivindicações.

2. Integram o Conselho Consultivo:

- a) Membros do Conselho da Direcção;
- b) Representantes da «USOKO — Associação Mutualista»;

3. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direcção.

4. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as alterações ao Estatuto da «USOKO — Associação Mutualista», regulamentos internos, assim como os assuntos do interesse associativo previamente a apresentação dos mesmos à Assembleia Geral; e
- b) Pronunciar-se sobre a lista eleitoral da qual conste os candidatos aos órgãos sociais.

5. Sempre que necessário, poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, os membros dos demais órgãos sociais a convite do Presidente da Direcção.

6. As reuniões do Conselho Consultivo só se efectivarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

7. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Consultivo, tendo o Presidente voto de qualidade.

8. Em todas as reuniões lavrar-se-ão actas sucintas das sessões de trabalho, com a indicação precisa do número de membros presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas.

9. As deliberações aprovadas em Conselho Consultivo não são vinculativas, mas sim meramente orientadoras.

ARTIGO 45.º (Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

SECÇÃO VI Conselho Fiscal

ARTIGO 46.º (Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controlo da «USOKO — Associação Mutualista» e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Vogal.

ARTIGO 47.º (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração e gestão da «USOKO — Associação Mutualista»;
- b) Examinar o livro de actas das reuniões da Direcção, certificando-se da exactidão e legalidade de todos os actos;
- c) Propor a realização da Assembleia Geral Extraordinária, desde que seja suficientemente fundamentada;
- d) Fiscalizar em geral os actos da Direcção e examinar a escrituração, contas e demais documentos da «USOKO — Associação Mutualista», com periodicidade regular;
- e) Fiscalizar em particular as contas da «USOKO — Associação Mutualista», conferir os seus valores, elaborar o respectivo relatório e dar a conhecer a Assembleia Geral;
- f) Emitir pareceres sobre o relatório e contas, orçamento e plano de acção apresentados pela Direcção, no prazo máximo de 30 dias, contado da data da recepção do relatório e contas;

- g) Exercer acção fiscalizadora contra a evasão contributiva e irregularidades na implementação e execução de projectos de investimento e empreendimentos;
- h) Realizar o controlo interno sucessivo dos aspectos que podem afectar o bom desempenho da «USOKO — Associação Mutualista» e;
- i) Realizar inquéritos, sindicâncias e auditorias.

ARTIGO 48.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho, velando pela execução das deliberações tomadas;
- b) Representar o Conselho Fiscal ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Consultivo, sempre que for convidado;
- c) Exercer todos os poderes inerentes à fiscalização do relatório e contas, orçamento e plano de acção da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista», emitindo pareceres nos termos da lei.

ARTIGO 49.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nas principais tarefas do Conselho Fiscal; e
- c) Exercer outras actividades incumbidas expressamente delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 50.º

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal da «USOKO — Associação Mutualista» a organização de todas as questões de natureza administrativa do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos relacionados com expediente do Conselho Fiscal;
- b) Assinar todos os documentos no âmbito das suas competências;
- c) Organizar e redigir as actas das reuniões, que devem constar de livro próprio;
- d) Preparar e redigir o expediente do Conselho Fiscal e dar-lhe o respectivo tratamento;
- e) Organizar os livros e documentos do Conselho Fiscal;
- f) Programar e propor as medidas tendentes a promover, de modo permanente e sistemático, o aper-

feiçoamento da organização administrativa do Conselho Fiscal;

- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 51.º

(Definição e competências do vogal)

O Vogal é o assistente do Conselho Fiscal, ao qual no exercício das suas atribuições compete:

- a) Coadjuvar e/ou substituir os membros do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções, quando estes por razões várias, estejam impossibilitados de desempenhar as suas funções;
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 52.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria, dos seus membros ou da Direcção.

O Presidente poderá convidar a tomar parte das reuniões, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os demais membros da respectiva mesa, bem como o Presidente da Direcção e os demais membros do referido órgão.

ARTIGO 53.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por votação, sendo válidas e vinculativas, as aprovadas por maioria simples e dadas a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista».

ARTIGO 54.º

(Responsabilidade solidária)

1. Os membros da Direcção da «USOKO — Associação Mutualista» responderão pessoal e solidariamente perante a associação, pelos danos que causarem ao património ou a qualquer dos interesses desta, por actos ou omissões praticados com violação dos deveres legais, estatutários e contratuais e por deficiente gestão, falhas e irregularidades cometidas no exercício da função que lhes for confiada.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, os membros da Direcção não respondem para com a «USOKO — Associação Mutualista» quando o acto ou omissão assente em deliberação dos associados, ainda que anulável.

3. A responsabilidade fixada pelo n.º 1 do presente artigo é ainda excluída quando os membros da Direcção provarem não ter culpa, ou seja, quando por meio de prova se concluir não ter havido participação directa ou indirecta na consumação do facto desencadeador do dano por parte destes ou quando resulte de causa de força maior estranha ao exercício da função que lhes foi confiada.

4. No que concerne a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, é aplicável o regime supra indicado, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VII Das Comissões Especiais

ARTIGO 55.º (Comissões especiais)

1. Para a realização de estudos ou para a execução de tarefas determinadas, poderá a Direcção criar Comissões Especiais e designar os associados, bem como os não associados «técnicos especializados» que a constituirão.

2. Cada Comissão Especial será coordenada por um membro da Direcção e supervisionada pelo Presidente da Direcção.

3. Sempre que necessário, a Direcção elaborará as normas que orientarão e disciplinarão o funcionamento das Comissões Especiais.

4. As Comissões Especiais cessarão as suas actividades, quando tiverem extintas as causas para as quais foram criadas.

CAPÍTULO IV Regime Financeiro

SECÇÃO I Património e Receitas

ARTIGO 56.º (Património)

O património da «USOKO — Associação Mutualista» é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano civil ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 57.º (Receitas)

1. As receitas da «USOKO — Associação Mutualista» são constituídas por:

- a) Jóias e quotas mensais dos associados;
- b) Donativos, subsídios, heranças, legados ou outras receitas de qualquer pessoa singular ou colectiva, organismos e organizações, nacionais ou estrangeiras, ou ainda personalidades ligadas às mais diversas áreas da sociedade, que acharem por bem conceder e ainda patrocínios do Estado a favor da «USOKO — Associação Mutualista»;
- c) Rendimentos do património próprio, nomeadamente as receitas que advêm da venda do património, rendas de imóveis, alugueres e outras, cujo usufruto, exploração e/ou gestão garantem a entrada de rendimentos a favor da «USOKO — Associação Mutualista»;

- d) Rendimentos provenientes das mais-valias dos investimentos, nomeadamente as receitas que resultam da aplicação de capitais em títulos, obrigações de tesouro, participações, depósitos a prazo, e ainda pelos rendimentos financeiros provenientes dos diversos projectos detidos pela «USOKO — Associação Mutualista» nas mais variadas áreas de negócio; e
- e) Por outras receitas legalmente previstas ou permitidas.

2. A aceitação do previsto na alínea b) do número anterior atribuído a «USOKO — Associação Mutualista», por quem não seja seu associado, depende da deliberação da Direcção.

3. As receitas da «USOKO — Associação Mutualista» são depositadas nas instituições oficiais de crédito, estabelecimentos bancários e afins do país, tendo em atenção as maiores vantagens, quer do ponto de vista de segurança, quer do ponto de vista de rendimentos à ordem da «USOKO — Associação Mutualista».

SECÇÃO II Despesas

ARTIGO 58.º (Despesas)

As despesas da «USOKO — Associação Mutualista» são constituídas para os fins seguintes:

- a) Concretizar os objectivos de complementaridade e solidariedade social preconizados pela «USOKO — Associação Mutualista», consagrados no artigo 4.º do presente estatuto;
- b) Efectuar o pagamento dos benefícios e pensões previstos no artigo 4.º do presente estatuto e nos demais regulamentos de atribuição de benefícios e pensões;
- c) Garantir as despesas correntes e de funcionamento da administração e gestão da «USOKO — Associação Mutualista»;
- d) Adquirir imóveis e outros empreendimentos;
- e) Suportar os custos relativos à implementação e execução de projectos e empreendimentos;
- f) Suportar os custos relativos aos investimentos de capitais e afins;
- g) Cobrir os custos relativos à celebração de contratos de seguro e resseguros; e
- h) Cobrir outras despesas previstas pelo estatuto e regulamentos à serem aprovados.

SECÇÃO III Fundos

ARTIGO 59.º (Constituição dos fundos)

Os fundos da «USOKO — Associação Mutualista» são constituídos em função do seguinte critério:

- a) Para o fundo de reserva legal, 45% de todas as receitas;
- b) Para o fundo de administração, 10% de todas as receitas;
- c) Para o fundo disponível, 20% de todas as receitas;
- d) Para o fundo de investimento, 20% de todas as receitas; e
- e) Para o fundo social, 5% de todas as receitas.

ARTIGO 60.º
(Aplicação dos fundos)

Os fundos da «USOKO — Associação Mutualista» são aplicados da seguinte forma:

- a) Fundo de reserva legal — destinado a garantir a estabilidade económica e financeira da «USOKO — Associação Mutualista» e assegurar compromissos futuros;
- b) Fundo de administração — destinado a fazer face a todas as despesas e encargos correntes de funcionamento, pagamentos por antecipação, responsabilidades vencidas, despesas de manutenção, de expediente e outras de funcionamento;
- c) Fundo disponível — destinado a liquidar as responsabilidades financeiras vencidas, respeitantes a salários, prémios de produtividade e subsídios dos membros da Direcção e trabalhadores admitidos por contrato de trabalho nos termos da Lei Geral do Trabalho, bem como às obrigações financeiras resultantes da materialização das atribuições previstas no artigo 4.º do presente estatuto a favor dos associados, e ainda a ressarcir o fundo de administração quando este se tomar insuficiente;
- d) Fundo de investimento — destinado a aplicação de capitais em títulos, obrigações de tesouro, participações financeiras que sirvam de sustentabilidade e suporte financeiro aos objectivos sociais gerais e específicos de complementaridade social preconizados pela «USOKO — Associação Mutualista», bem como a criação de estruturas sociais, bairros residenciais, casas sociais e culturais, colónias de férias para o convívio, colégios, creches e outras estruturas afins; e
- e) Fundo social — destinado a fazer face a todas as despesas e encargos relativos à assistência no âmbito social que, de modo geral promovam a elevação a nível cultural e educacional, nomeadamente a atribuição de bolsas de estudo para os associados e seus familiares.

CAPÍTULO V
Eleições dos Órgãos

SECÇÃO I

ARTIGO 61.º
(Acto eleitoral)

1. Os membros dos Órgãos Sociais: Direcção e Conselho Fiscal da «USOKO — Associação Mutualista», fazem parte da mesma lista de candidatura, encabeçada pelo cabeça de

lista, sendo este, o candidato a Presidente de Direcção e são eleitos em Assembleia Geral, por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados presentes.

2. Apenas se poderá candidatar a titularidade dos órgãos sociais, os associados efectivos da «USOKO — Associação Mutualista», no pleno gozo dos seus direitos.

3. No que concerne a candidatura aos cargos associativos, esta é permitida aos associados, bem como aos não associados «técnicos especializados».

4. A Direcção poderá propor uma lista de candidatos a membro dos órgãos sociais e submeter a sua aprovação, mediante eleição, à Assembleia Geral.

5. Os associados poderão propor uma lista de candidatos nos termos dos números anteriores do presente artigo, desde que subscrita por um número mínimo de 2/3 dos associados.

ARTIGO 62.º
(Comissão eleitoral)

1. Para realização do acto eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, composta por 1 (um) presidente, indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 1 (um) secretário e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral, desde que não façam parte da lista dos órgãos a eleger.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará como observadores a participar no acto eleitoral, pessoas de reconhecida competência técnica, estranhas à «USOKO — Associação Mutualista», bem como dois associados idóneos, de modo a tornar o acto isento e transparente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada lista concorrente, se houver mais do que uma lista, indicará um representante na referida comissão eleitoral.

4. A comissão eleitoral cessa as suas funções logo após a publicação dos resultados eleitorais.

ARTIGO 63.º
(Publicação dos resultados)

Concluído o escrutínio, serão publicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os resultados finais.

ARTIGO 64.º
(Homologação dos resultados)

Concluído o escrutínio e posteriormente a publicação dos resultados finais pelo Presidente da Comissão Eleitoral, deverá a acta na qual conste os respectivos resultados e a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ser enviada ao Ministério de tutela para homologação.

ARTIGO 65.º
(Posse)

Os membros eleitos para os órgãos da «USOKO — Associação Mutualista», deverão tomar posse nos 8 (oito) dias subsequentes à publicação dos resultados eleitorais, devendo a Direcção cessante criar condições para o efeito.

ARTIGO 66.º
(Mandato)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da «USOKO — Associação Mutualista» são eleitos por mandatos de 4

(quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos iguais, consecutivos ou interpolados.

2. Não sendo possível a renovação do mandato, seis meses após o prazo estabelecido no número anterior, por razões de força maior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá nomear uma comissão administrativa provisória, para a gestão corrente dos assuntos da USOKO — Associação Mutualista, por um período não superior a 6 (seis) meses.

3. Em caso de impedimento definitivo do presidente de um dos órgãos (Direcção e Conselho Fiscal), os respectivos vice-presidentes, substituí-los-ão até ao termo do seu mandato.

4. Caso se verifique o impedimento simultâneo e definitivo do presidente e do vices-presidente de cada órgão, a Mesa da Assembleia Geral reúne-se e elege entre os restantes, o presidente e o vice-presidente interino, até novas eleições.

5. Caso a circunstância referida no ponto anterior aconteça com o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, deverão ser convocadas extraordinariamente, eleições antecipadas.

CAPÍTULO VI

Símbolo

ARTIGO 67.º (Símbolo)

A «USOKO — Associação Mutualista» possuirá uma insígnia que poderá também ser usada como bandeira, medalha ou galhardete.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 68.º (Complementaridade e solidariedade social)

A «USOKO — Associação Mutualista» é uma associação baseada nos princípios fundamentais do mutualismo e solidariedade social, pertencente aos funcionários do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, sendo os recursos da associação considerados como propriedade colectiva e canalizados exclusivamente para a realização do seu fim social.

ARTIGO 69.º (Associação com outras entidades)

1. Dentro dos limites previstos por lei e após decisão da Assembleia Geral, a «USOKO — Associação Mutualista» poderá associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, desde que estas associações concorram para o mesmo fim e que desta associação não resulte uma figura de escopo diferente ou que ponha em causa a sua personalidade jurídica.

2. A «USOKO — Associação Mutualista» poderá ainda, nos termos do número anterior, celebrar acordos de cooperação com outras instituições no interesse da melhoria das condições de vida dos seus associados.

ARTIGO 70.º (Representantes da USOKO)

1. São membros representantes da «USOKO», os funcionários do SINSE, que nos respectivos órgãos centrais ou provinciais, representam, executam as atribuições desta, bem como as orientações emanadas pela Direcção da «USOKO».

2. Nos órgãos onde a especificidade do trabalho o exigir, os representantes podem ser coadjuvados por um representante-adjunto.

ARTIGO 71.º (Alterações do estatuto)

1. O presente estatuto só poderá ser revisto e alterado sob proposta da Direcção ou de pelo menos 1/2 (um meio) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo para o efeito, serem indicadas com precisão as disposições susceptíveis de alteração, para deliberação da Assembleia Geral.

2. O projecto de alteração deve ser dado a conhecer 30 dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 72.º (Regime e substância)

1. A «USOKO — Associação Mutualista» rege-se pelo presente estatuto, Decreto n.º 1/99, de 12 de Março «Regime das Associações Mutualistas» e demais legislação complementar aplicável.

A «USOKO — Associação Mutualista» tem a sua sede em Luanda, na Rua Marien NGouabi, n.os 130/138, rés-do-chão.

ARTIGO 73.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão esclarecidas pelo Presidente da Assembleia Geral, através do recurso à lei e demais legislação aplicável.

ARTIGO 74.º (Termos de extinção)

1. A «USOKO — Associação Mutualista» é extinta por:
 - a) Deliberação do colectivo de associados tomadas em Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos mesmos em pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados; e
 - c) Decisão judicial.

2. Em caso de extinção da «USOKO — Associação Mutualista», compete à Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor, eleger uma comissão liquidatária.

3. Uma vez decidida a sua extinção, a «USOKO — Associação Mutualista» tem existência jurídica apenas para efeitos de liquidação.

ARTIGO 75.º

(Partilha e destino do património)

Satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:

- a) Licitação global de todo o património a quem o quiser adquirir, a pronto pagamento;
- b) Pagamento de dívidas ao Estado e as instituições bancárias públicas e privadas;
- c) Pagamento de remunerações e indemnizações devidas aos associados e trabalhadores da «USOKO — Associação Mutualista»;
- d) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- e) Entrega aos associados ou beneficiários, dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; e
- f) Em última hipótese, com a extinção da «USOKO — Associação Mutualista», o seu património, tangível e intangível, reverter-se-á a favor do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado, que terá como obrigação conservá-lo, até que as condições permitam a sua repriminção.

ARTIGO 76.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-11088-L01)

Ora Invest, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 95 á 98, livro de notas para escrituras diversas n.º 486-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração do objecto social, aumento do capital social, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade «Ora Invest, Limitada».

Certifico que, no dia 24 de Junho de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Janeth Clara da Silva Bento Mendes, casada com, Randy Anibal da Silveira Mendes, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente em Malanje, Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, Bairro Azul, Município de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 002904041ME033, emitido

pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 10 de Março de 2012, outorga neste acto como mandatária de Fida'a Nesr, solteiro, maior, natural de Kinshasa - República Democrática do Congo, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, Rua 4 de Fevereiro, Prédio n.º 29, 1.º andar, Apartamento n.º 21, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular da Autorização de Residência n.º 0005161A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 9 de Setembro de 2014, João Manuel da Silva Jardim, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 191, 3.º F, Zona 5, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003218080NE036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Junho de 2008, e em representação da sociedade por quotas denominada, «Ora Invest, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Barca, n.º 5, 2.º andar, Sala B, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3.841-12/121217, com NIF 5417204765.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento acima referido, a qualidade e a suficiência dos poderes que intervêm a mesma, em face da Acta da Assembleia Geral, que me foi exibido, cujo a cópia arquivo por estar conforme o original.

E, pela mesma foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade, «ORA INVEST, — Limitada», foi constituída por escritura pública de 17 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folha 47 verso, a 48, do livro de escrituras diversas n.º 290, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Ali Nesr, e outra no valor nominal de 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel da Silva Jardim, e por escritura pública de 25 de Novembro de 2013, com início a folha 35, do livro de notas para escritura diversa n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, procedeu-se a cessão de quotas e a admissão de novo sócio e em consequência a alteração parcial do pacto social, e por escritura pública de 18 de Setembro de 2014, com início a folha 77, do livro de notas para escritura diversa n.º 371, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, procedeu-se a alteração da Firma de «Kamba Market, Limitada», para «Ora Invest, Limitada» e em consequência a alteração parcial do pacto social.

Que, pela presente escritura, no âmbito dos poderes a esta conferido, e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral das sociedades acima descritas e devidamente identificadas, praticou-se os seguintes actos:

O aumento do capital social de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), para Kz: 124.165.255,00 (cento e vinte e quatro milhões cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 122.265.255,00 (cento e vinte e dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco kwanzas), já integralmente realizada em dinheiro, e em partes proporcionais as suas quotas, as quais se fixam, assim uma com o valor nominal de Kz: 121.042.602,45 (cento e vinte e dois milhões, quarenta e dois mil seiscentos e dois kwanzas e quarenta e cinco cêntimos), correspondente a 99% do capital pertencente ao sócio Fida'a Nesr, e unifica com aquela que detém, outra no valor nominal de Kz: 1.222.652,55 (um milhão duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e dois kwanzas e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 1% pertencente ao sócio João Manuel da Silva Jardim, e unifica com aquela que detém.

Ainda no âmbito da mesma deliberação, decidem aumentar o objecto social da sociedade, incluídas as seguintes actividades; prestação de serviço no ramo dos transportes rodoviário interno e internacional de mercadorias, camionagem e fretes, bem como, exercer todas as actividades que lhe são próprias, incluindo serviços complementares no ramo de transporte rodoviário de mercadorias.

Ainda dentro das deliberações acima referida decidiram alterar, os artigos 3.º e 4.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, comércio de representação de bens e serviços, através da utilização da marca e demais sinais distintivos do comércio, podendo abrir negócios em sede franchising, ou comércio por grosso em venda livre (cash and carry), importação e exportação, de todo tipo de mercadorias, incluindo exploração, transformação, embalagem e comercialização de produtos, prestação de Serviço no ramo dos transportes rodoviário interno e internacional de mercadorias, camionagem e fretes, bem como, exercer todas as actividades que lhe são próprias, incluindo serviços complementares no ramo de transporte rodoviário de mercadorias, por deliberação da gerência a sociedade a actividade comercial ou industrial, comercial ou de prestação de serviço não proibida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social e quotas)

O capital social é de Kz: 124.165.255,00 (cento e vinte e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 122.923.602,45 (cento e vinte e dois milhões novecentos e vinte e três mil e seiscentos e dois kwanzas e quarenta e cinco cêntimos), pertencente ao sócio Fida'a Nesr, representativa de 99% do capital social, e outra quota no valor nominal de 1.241.652,55 (um milhão duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois kwanzas e cinquenta e cinco cêntimos), pertencente ao sócio João Manuel da Silva Jardim, representativa de 1% do capital social.

O que não foi alterado permanece firme e válido. Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documentos legais da sociedade em apreço;
- Acta da Assembleia Extraordinária de 27 de Maio de 2015 da sociedade.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Junho de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-11539-L01)

MI & EI Technology, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor José da Silva, casado com Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.º 2;

Segundo: — Milton da Conceição Neto Lucas, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo José Régio, Casa n.º 2;

Terceiro: — Edson Ricardo Neto Lucas, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo José Régio, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ML & EL TECHNOLOGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MI & El Technology, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Assalto de Moncada, n.º 15, Edifício Moncada Prestige, 8.º andar, Apartamento C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, informática, tecnologia e telecomunicações, segurança electrónica, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor José da Silva, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor

nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Milton da Conceição Neto Lucas e Edson Ricardo Neto Lucas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Milton da Conceição Neto Lucas e Victor José da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13644-L02)

Associação Flamingo

Certifico que, com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Flamingo».

No dia 27 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bernardo David, solteiro, maior, natural de Luachimo, Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro e Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 005689556LN048, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Agosto de 2012;

Segundo: — Eugénio Tavares, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 57, Zona 19, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000431116UE034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Agosto de 2006;

Terceira: — Lotte Loeffler, solteira, maior, de nacionalidade dinamarquesa, natural de Frederiksberg, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, titular da Autorização de Residência n.º 0007143T03, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, em obediência ao estabelecido em Acta da Assembleia Geral constituinte, e no uso dos poderes que lhes foram conferidos por esta mesma acta, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Flamingo», com sede em Luanda, na Rua Samuel Bernardo, n.ºs 13/15.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17, de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 5 de Maio de 2015;
- b) Documento Complementar que acima se fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta de Constituição da referida Associação;
- e) Documentos de identificação pessoal dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ASSOCIAÇÃO FLAMINGO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Sede e Duração

ARTIGO 1.º (Constituição)

É constituída a Associação denominada «Associação Flamingo», que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A «Associação Flamingo» é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3.º (Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Samuel Bernardo, n.ºs 13/15, nesta Cidade de Luanda.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.
3. A Associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do país.

ARTIGO 4.º
(Duração)

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 5.º
(Objectivos)

1. A Associação tem por objecto e fins:

- a) Promover e assegurar a partilha de vida, honra e bem-estar e fomentar um espírito de camaradagem entre os seus associados e contribuintes sob a designação de vida conjunta, economia conjunta e distribuição conjunta;
- b) Promover e assegurar a partilha de vida, honra e bem-estar e fomentar um espírito de camaradagem entre outras pessoas em Angola e/ou no estrangeiro que se tenham empenhado numa vida conjunta, economia conjunta e distribuição conjunta, conjuntamente com os associados;
- c) Receber subvenções de qualquer pessoa ou organismo em qualquer parte do mundo;
- d) Apoiar as actividades não comerciais como definidas no n.º 2 do presente artigo, em que estejam envolvidos os seus associados ou outras pessoas, na acepção da alínea b), do presente artigo;
- e) Cooperar com outras entidades afins, tais como Associações, Fundos, Empresas e Sociedades que tenham objectos e fins semelhantes, em Angola e no estrangeiro;
- f) Receber ou conceder subvenções de (ou) às Entidades mencionadas no presente artigo;
- g) Fazer tudo o que for necessário, inerente ou conducente à realização de qualquer um dos objectivos acima referidos.

2. As actividades em que estão envolvidos os associados e outras pessoas, nos termos do n.º 1, alínea b) e d) do presente artigo, são as seguintes:

- a) Actividades não comerciais, actividades e projectos não comerciais em que os associados estejam, ou possam vir a estar no futuro envolvidos, ainda que sem carácter limitativo, na educação e formação, na melhoria e cuidados de saúde, na melhoria dos níveis de vida, na investigação e desenvolvimento, na protecção do ambiente, promoção da cultura, trabalho humanitário no sentido mais lato e na actividade de utilidade geral.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 6.º
(Requisitos)

Podem ser membros da «Associação Flamingo», as pessoas singulares residentes em Angola, que têm expectativas,

crenças e valores que assentam na promoção e criação de condições para os seus membros partilharem e desenvolverem o espírito de cooperação e a vida entre si, bem como a honra, o bem-estar e a partilha de tempo e de economia comum, que concordem com as disposições do presente estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para consecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º
(Categorias)

1. Existem as duas seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efectivos.

2. São Associados Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar na Assembleia constituinte.

3. São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia constituinte.

ARTIGO 8.º
(Processo de admissão)

1. A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Administração, a quem compete decidir se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo 6.º do presente Estatuto, e aprovar por maioria de três quartos dos membros do Conselho de Administração.

2. Os associados podem, quando sejam, no mínimo, três, propor a admissão de um novo associado, competindo ao Conselho de Administração decidir se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo 6.º do presente Estatuto, e deliberar sobre a aprovação ou não do membro proposto.

ARTIGO 9.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Deixam de ser membros da Associação os associados que:

- a) Comuniquem, por escrito, a vontade de se desvincularem da Associação, não podendo ser negada pelo Conselho de Administração;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo 6.º do presente Estatuto;
- c) Nos termos do Estatuto, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Cometam algum acto ou sejam culpados por algum comportamento que na opinião do Conselho de Administração seja incompatível com os propósitos da Associação e decida, por uma maioria de dois terços, retirar-lhe a qualidade de associado, depois de serem advertidos por escrito.

2. A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos três dias após a sua apresentação.

3. A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b), c) e d), do n.º 1, do presente artigo, deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado por escrito.

4. Da decisão pode o associado recorrer, por escrito, ao Conselho de Administração no prazo de 15 dias contados da data do conhecimento da comunicação.

5. O recurso terá efeito suspensivo até à realização do Conselho de Administração.

6. O poder disciplinar é exercido directamente pelo Conselho de Administração, ou por outro órgão, mediante delegação de competência expressa.

7. O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação.

ARTIGO 10.º (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar de reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo electivo da Associação nas condições previstas no Estatuto;
- c) Submeter à direcção os assuntos que julgar convenientes;
- d) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e fazer-se nela representar nos tempos e nas condições previstas no presente estatuto;
- e) Demitir-se da Associação quando lhe convier;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 11.º (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com o Conselho de Administração para a prossecução de programas aprovados;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, os Regulamentos Internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- f) Manter em dia as suas contribuições;
- g) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom- nome e progresso da Associação;
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos Estatutos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Associativos

SECÇÃO I Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO 12.º (Enumeração)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º (Exercício de cargos)

1. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de um ano, sendo permitida a recondução ao cargo.

2. Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

3. Havendo vaga em qualquer dos órgãos sociais durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um associado para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

4. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da Associação.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 14.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2. Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao secretário incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 15.º (Competências)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, pode tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração (CA), bem como o parecer do Conselho Fiscal (CF) sobre os mesmos;
- c) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os liquidatários;
- f) Em geral deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Flamingo submetidas à sua apreciação.

ARTIGO 16.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos na alínea b), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia,

ou por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos associados.

2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de (15) dias por carta registada, correio electrónico, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no País, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos. Nos casos em que a Assembleia Geral Extraordinária seja convocada por solicitação dos associados, se o Secretário não distribuir as convocatórias no prazo de (30) dias após solicitação dos associados, qualquer dos associados poderão fazê-lo.

3. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

4. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, a maioria dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

5. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO 17.º (Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

2. Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 18.º (Composição)

1 O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de 3 e máximo de 5, eleitos para um mandato de 1 ano, de entre os membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, dos quais um é o P presidente, um é o tesoureiro e um é o secretário eleitos do Conselho de Administração.

2 Nos impedimentos superiores a 30 dias ou, vagando, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho de Administração, o Conselho de Administração pode nomear um substituto até à próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Competências)

1. Ao Conselho de Administração cabe a administração e representação da Associação.

2. No exercício das suas funções, o Conselho de Administração gere a actividade da Associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que,

por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

3. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Obrigar a Associação, por meio de duas assinaturas dos membros, mediante resolução do Conselho de Administração;
- b) Admitir novos associados;
- c) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- h) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão, das quotas, intervalo e tempo para o pagamento;
- i) Garantir que todo o dinheiro recebido seja depositado no banco ou bancos em conta a indicar pela Associação;
- j) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatórios;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- m) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação submetidas a sua apreciação.

ARTIGO 20.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos seus membros, só podendo deliberar na presença de dois terços dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2. Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não membros da Associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO 22.º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, bem como os balancetes e as prestações de contas;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas do Conselho e Administração;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos Estatutos.

ARTIGO 23.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições diversas

ARTIGO 24.º
(Exercício anual)

1. O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

2. As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas ao final do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO 25.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) Quaisquer outras doações eventuais ou regulares e/ou outros recursos que venha a beneficiar;

3. As receitas devem ser utilizadas apenas para prosseguir com os objectivos da Associação.

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo deste Estatuto.

2. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do património não poderá ser distribuída entre os membros, sendo destinado a entidade congénere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

ARTIGO 27.º
(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, bem como demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-13716-L01)

Cooperativa Agro-Pecuária, Comércio, Indústria e Minas Kaculo Kahango M'Banza Luanda dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Isabel Tormenta dos Santos, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João, casado com Amélia Cláudia Sebastião Francisco João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 15, Zona 20;

Segundo: — Eugénio Domingos Zumba, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província de Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua dos Alemães, casa sem número;

Terceiro: — Amélia Cláudia Sebastião Francisco João, casada com Manuel João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba Casa n.º 15;

Quarto: — Seca Sousa Cassange, casada com Anita Raimundo Cassange, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kiwaba Nzoge, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 55;

Quinto: — Leandro Nunes, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Gil Vicente, Casa n.º 7-A;

Sexto: — Cláudio Anderson Francisco Amaro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua B, Casa n.º 15, Zona 20;

Sétimo: — Samora Pedro Henriques, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 30;

Oitavo: — Francisco Sebastião, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua L, Casa n.º 37;

Nono: — Bernarda da Ressureição Joaquim da Silva, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Alegre, Casa n.º 125;

Décimo: — Aurelina Cristóvão Correia Cabral de Jesus, casada com Leandro de Jesus Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita n.º 22-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MINAS KACULO KAHANGO M'BANZA LUANDA DOS ANTIGOS COMBATENTES E VETERANOS DA PÁTRIA C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.

CAPÍTULO I

Da Denominação e Natureza, Âmbito, Sede, Duração e Fim Social

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

«Cooperativa Agro-Pecuária, Comércio, Indústria e Minas Kaculo Kahango M'Banza Luanda dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.», abreviadamente, designada por «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.», é uma organização social, dotada de personalidade jurídica, constituída com base na livre vontade de todos os seus membros nacionais.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A Cooperativa «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.» é de âmbito nacional.

ARTIGO 3.º (Sede social)

A «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.» tem a sua sede na Província de Luanda, sita no Município de Luanda, Distrito

Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Bloco 93, 3.º Esquerdo, 4.º andar, Porta n.º 9, lado direito, podendo a cooperativa instalar filiais ou sucursais.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.» tem como escopo social, dinamizar e apoiar os seus associados perante as entidades públicas (estatais) ou privadas para a prossecução dos seguintes fins:

- a) Produção agro-pecuária, silvicultura, avicultura, agro-alimentar, agro-industrial e agricultura em geral;
- b) Exploração agrícola, exploração mineira, incubação e multiplicação e comercialização de produtos e equipamentos, exportação e importação;
- c) Saúde e produtos naturais, nutritivos, cosméticos de saúde e equipamentos;
- d) Serviços médicos, técnicos, perfumaria e higiene e indústria farmacêutica;
- e) Exploração de parques de diversão e transportes marítimos, aéreos e terrestres (de passageiros e de mercadorias);
- f) Cabotagem, transitários, oficinas auto, assistência técnica e comercial;
- g) Serralharia, carpintaria, venda de alumínio, engenharia mecânica e construção civil;
- h) Serviço de informática e telecomunicações;
- i) Exploração florestal, pesca industrial e artesanal;
- j) Obras públicas e venda de materiais de construção;
- k) Comércio geral, importação e exportação;
- l) Serviços financeiros, câmbio de moeda e serviços de seguros;
- m) Educação, formação profissional, creches, natação e escolas comuns;
- n) Turismo e hotelaria;
- o) Artes gráficas, actividades culturais e recreativas;
- p) Prestação de serviços e segurança privada.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 6.º (Capital social)

A «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.» tem como capital social: Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 10 (dez) quotas:

ARTIGO 7.º (Princípio da intangibilidade)

Os sócios não podem dispor do capital social, nem poderão ser atribuídos bens, nem valores que sejam necessários à cobertura do capital social.

CAPÍTULO III Dos Sócios

ARTIGO 8.º (Sócios)

1. São sócios da cooperativa os membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

2. São membros fundadores todos aqueles que tenham subscrito a proclamação da cooperativa e aprovado o presente estatuto.

3. São membros efectivos as pessoas cujo pedido de admissão tenha sido autorizado pela direcção.

4. São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira que pretendem contribuir material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da cooperativa.

5. São membros honorários as entidades, instituições ou indivíduos (nomeadamente, antigos membros fundadores) admitidos como tais por voto da Assembleia Geral da cooperativa sob proposta da direcção da mesma.

ARTIGO 9.º (Direitos dos membros)

Os membros da cooperativa têm os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela cooperativa;
- b) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades da cooperativa;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da cooperativa;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- e) Desempenhar os cargos ou tarefas para os quais forem indicados ou eleitos;
- f) Consultar as actas e exercer acções de fiscalização sobre a actividade da cooperativa;
- g) Receber informação verdadeira, completa e elucidativa da gestão da cooperativa;
- h) Consultar escrituração, livros e documentos;
- i) Propor novos sócios;
- j) Obter cartão de membro para efeito de identificação e afins;
- k) Apresentar a sua demissão.

ARTIGO 10.º (Deveres dos sócios)

1. Os membros da cooperativa têm os seguintes deveres:
 - a) Honrar o nome e a imagem da cooperativa;
 - b) Respeitar e cumprir o disposto nos presentes estatuto e demais disposições legais aplicáveis;
 - c) Participar ou fazer-se representar por outro sócio nas sessões de Assembleia Geral e comparecer nas reuniões que forem devidamente convocadas;
 - d) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

- e) Manter o espírito de unidade, fraternidade, solidariedade e amizade entre os sócios, respeitando as origens étnicas, raça, política e religiosa;
- f) Manter o dever de lealdade e colaboração;
- g) Pagar jóia no acto de admissão e quota periódica fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Admissão)

Podem ser associados:

- a) Antigos combatentes, guerrilheiros da pátria e militares na reforma;
- b) Presos políticos, desmobilizados, deficientes, viúvas, órfãos e familiares dos antigos combatentes;
- c) Membros da sociedade civil, em geral, de outras áreas do saber.

ARTIGO 12.º (Sanções disciplinares)

1. São alvos de sanções disciplinares os membros que violem os presentes estatutos ou o regulamento interno; que não cumpram as resoluções e as normas estabelecidas pela cooperativa ou ainda, tenham comportamento indigno que prejudique a imagem e o prestígio da cooperativa.

2. As sanções disciplinares têm como escopo fundamental a salvaguarda dos valores e dos princípios que norteiam a «C. K. A. C. V. P., S.C.R.L.».

ARTIGO 13.º (Das Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares previstas nos presentes estatutos são:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Demissão;
- f) Exclusão.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete à direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato e à expulsão.

3. Os sócios podem solicitar a sua demissão no fim de um exercício social, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou criminal pelo cumprimento das suas obrigações como sócios da cooperativa.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º (Órgãos)

1. São órgãos da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º
(Mandato)

1. O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, sendo renovável por quatro vezes consecutivas.

2. Só poderão candidatar-se aos cargos dos órgãos sociais da cooperativa os sócios que constem da lista dos membros fundadores e os sócios que tenham no mínimo cinco anos de sócio efectivo da cooperativa, sem qualquer sanção previstas nas alíneas b) a d).

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 16.º

(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutárias, obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus membros.

3. Participam na Assembleia Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17.º
(Convocação e funcionamento)

1. Assembleia deve reunir ordinariamente todos os anos para deliberar sobre os assuntos da cooperativa.

2. Pode ainda reunir extraordinariamente sempre que seja convocada por quem dê direito para deliberar sobre matérias da sua competência e que constem da respectiva convocatória.

3. A convocatória deve conter obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral deve reunir-se na sede social, salvo se quem a convocou escolher outro local, dentro da comarca da sede, por falta de condições adequadas das instalações da cooperativa.

ARTIGO 18.º
(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e três vogais.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia relativamente à orientação dos trabalhos e a elaboração das actas das reuniões.

ARTIGO 19.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;

- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- g) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- j) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade.

2. Relativamente às questões centrais da cooperativa, as deliberações deverão ser tomadas com a presença dos membros honorários, que serão ouvidos na qualidade de conselheiros da cooperativa, mesmo que os seus conselhos não tenham carácter vinculativo.

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 5 membros efectivos, ou seja, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais;

2. Os estatutos podem alargar a composição da Direcção desde que por um número ímpar de membros.

ARTIGO 22.º
(Competência)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do revisor de contas nas matérias da competência destes;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- f) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros nos termos da lei;
- i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos seus sócios, bem como à salvaguarda dos princípios da cooperativa, sem interferência na competência de outros órgãos.

ARTIGO 23.º
(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a cooperativa)

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois secretários, dois tesoureiros e dois gestores de contas.
2. Sempre que é necessário pode ser alargado a composição do Conselho Fiscal, desde que por um número ímpar de membros.

ARTIGO 26.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer dos gestores de contas;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 27.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO IV
Da Responsabilidade dos Órgãos das Cooperativas

ARTIGO 28.º
(Proibições impostas aos directores e aos membros do Conselho Fiscal e outros mandatários)

Os directores e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, não podem negociar por conta própria, directa ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo neste último caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Do Património e Dissolução

ARTIGO 29.º
(Património)

Constitui património da cooperativa todos os bens ou serviços que com essa finalidade, deram entrada na cooperativa, os quais serão contabilizados em receitas, nomeadamente:

- a) Jóias, quotas, heranças legais, doações e donativos, etc;
- b) Rendimentos de bens próprios e de actividade ou serviços legalmente autorizados;
- c) Bens móveis e imóveis da cooperativa;
- d) Subsídios e outros rendimentos eventuais;
- e) Fundos ou moeda nacional ou estrangeira depositada em instituições bancárias ou em circulação no País.

ARTIGO 30.º
(Dissolução)

A «C.K.A.C.V.P., S.C.R.L.» não se dissolverá por morte ou por interdição de qualquer dos seus cooperadores, continuando com os sobreviventes ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo a Assembleia Geral deliberar nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 31.º
(Direitos especiais)

No funcionamento da cooperativa caberá aos membros fundadores usufruírem de uma percentagem da produção e do trabalho desenvolvido em cada ano corrente, bem como, outros direitos especiais previstos no regulamento da presente cooperativa.

M. Armando & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «M. Armando & Filhos, Limitada».

No dia 26 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mbala Armando, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente na Casa n.º 58, Zona 20, Subzona I, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083023ZE019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Abril de 2011;

Segundo: — Mfulumpinga Makiesse, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente na Rua 4, Casa n.º 58, Zona 20, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000084788UE011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Outubro de 2010;

Terceiro: — Lubanzadio Paulo Emanuel Armando, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua n.º 4, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 00283564LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Maio de 2013;

Quarto: — Nkeko Inês Armando, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 58, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005101110LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «M. Armando & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Rua 4, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Mbala Armando e Mfulumpinga

Makiese e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Lubanzadio Paulo Emanuel Armando e Nkeko Inês Armando, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída, reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 22 de Julho de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARMANDO & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Armando & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Palanca, Rua 4, Município e Distrito do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agricultura, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem,

salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, comercialização de resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mbala Armando e Mfulumpinga Makiese e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lubanzadio Paulo Emanuel Armando e Nkeko Inês Armando.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social;

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mbala Armando e Mfulumpinga Makiese, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade;

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissio, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Julho de 2015. — O ajudante *ilegível*.
(15-137801-L15)

Olomeke Viasualaty Viapitila Kupangue, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos João Bumba, solteiro, maior, natural da Quela, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 1772;

Segundo: — Artur Justo Evaristo Mango Eponde, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 74 E;

Terceiro: — Luís Marcos Mateus, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 170;

Quarto: — José Domingos Macai, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 1638;

Quinto: — Estêvão Alberto Paposseco, solteiro, maior, natural de Cangandala, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número;

Sexto: — Jorge Palata Pedro, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 2, Rua 7, Casa n.º 19;

Sétimo: — Ângelo Marcos Londaca, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Oitavo: — Cipriano Gando, solteiro, maior, natural de Chongorói, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número;

Nono: — José Fernando Segunda, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Casa n.º 840;

Décimo: — Francisco Monteiro Yombo, solteiro, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cerâmica, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 291;

Décimo Primeiro: — Manuel Domingos Bernardo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 117;

Décimo Segundo: — Justino Sahossi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 37;

Décimo Terceiro: — Martins Bimba Etole, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 40;

Décimo Quarto: — António Domingos Pombe, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º 0QB- 20GE;

Décimo Quinto: — Laurindo Francisco Nhangua, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 14;

Décimo Sexto: — José Manuel Cândido, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número;

Décimo Sétimo: — Dias Panda Malungo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Ramiro, casa sem número;

Décimo Oitavo: — Jorge Hilário, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Décimo Nono: — Domingos Adão Feijó, solteiro, maior, natural de Catete Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 20;

Vigésimo: — Francisco Singombe, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º B20DE;

Vigésimo Primeiro: — José Domingos Cacumba, solteiro, maior, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 294;

Vigésimo Segundo: — Adriano Pedro Mateus, solteiro, maior, natural de Samba Caju, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número;

Vigésimo Terceiro: — Correia António, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, casa sem número;

Vigésimo Quarto: — Armando Figueira Quindundo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Vigésimo Quinto: — Marcelino Hilifavali, solteiro, maior, natural de Cuanhama, Província do Cunene, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OLOMEKE VIASUALALY VIAPITILA KUPANGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Olomeke Viasualaly Viapitila Kupangue, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra H, Casa n.º 1772, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de combustíveis e seus derivados, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de perfumaria, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, pastelaria, padaria, geladaria, colégio, vídeo clube, discoteca, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 25 (vinte e cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Domingos João Bumba, Artur Justo Evaristo Mango Eponde, Luís Marcos Mateus, Correia António, Marcelino Hilifavali, Estêvão Alberto Paposseco, Adriano Pedro Mateus, Armando Figueira Quindundo, Francisco Monteiro Yombo, José Fernando Segunda, Manuel Domingos Bernardo, José Domingos Macai, Jorge Palata Pedro, Ângelo Marco Londaca, Justino Sahossi, Martins Bimba Etole, António Domingos Pombe, Laurindo Francisco Nhanguca, Cipriano Gando, José Domingos Cacumba, José Manuel Cândido, Jorge Hilário, Domingos Adão Feijó, Víctor Jacinto Miranda e Dias Panda Malungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos João Bumba e Artur Justo Evaristo Mango Eponde, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1350-L02)

Organizações Nelson Vemba, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson André Pinto Vemba, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 49, 3.º andar, Apartamento 32;

Segundo: — Lito Soares Pereira Mendes, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NELSON VEMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Nelson Vemba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Principal do Zango 3, Bairro Zango, Casa n.º 29-E, Zona 3-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, promotor de inventos, produtor, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches,

importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson André Pinto Vemba, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lito Soares Pereira Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson André Pinto Vemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13851-L02)

Durão Agostinho Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Katia Suzana Ribeiro Durão, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Kilamba Kiayi, Bairro Talatona, Via do Bai, Casa n.º 36, Condomínio Paraíso;

Segundo: — Angélica Solange de Barros Agostinho Marques, casada com Bruno Miguel da Silva Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DURÃO AGOSTINHO INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Durão Agostinho Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais,

realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Kátia Suzana Ribeiro Durão, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Angélica Solange de Barros Agostinho Marques, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Kátia Suzana Ribeiro Durão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13852-L02)

HERA — Armazéns (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adilson Lompindade António Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela residente em Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua B 5, casa sem número, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HERA — Armazéns (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.430/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HERA — ARMAZÉNS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HERA — Armazéns (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapu, Rua da Maboque, Casa n.º 84, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração florestal, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, bijutarias e jóias, indústria pastelaria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, formação profissional, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson Lompindade António Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13853-L02)

Elart Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliete Leonor Quiconda Caleji, solteira, maior, natural Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco de Sá de Miranda, n.º 6/8;

Segundo: — José António João, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Kifica, Rua 13, Casa n.º 28, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELART SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elart Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatente Valodia, Rua Francisco Sá Miranda, Casa n.º 6/8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de seralheira, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Eliete Leonor Quiconda Caleji e José António João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Eliete Leonor Quiconda Caleji, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13854-L02)

SAGANAKI — Sociedade de Comércio Alimentar, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «PRESTANTO — Prestação de Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1;

Segundo: — Fidel Kiluanje Assis Araújo, casado com Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 40, Casa n.º 307;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAGANAKI — SOCIEDADE DE COMÉRCIO ALIMENTAR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, e a denominação social de «SAGANAKI — Sociedade de Comércio Alimentar, Limitada», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, nomeadamente pelas normas da Lei das Sociedades Comerciais e pelo Código Comercial.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona no Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 1.

2. A Sociedade poderá mudar a sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar

filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de (i) importação e exportação, e (ii) comércio geral de produtos alimentares.

2. A Sociedade poderá ainda e dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade.

3. A sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia «PRESTANTO — Prestação de Serviços, S.A.»; e
- b) Uma quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fidel Kiluanje Assis Araújo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da Sociedade.

ARTIGO 6.º

(Aumento da capital social)

1. Em cada aumento de capital social por entradas em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.
2. Os sócios serão notificados através de carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada, enviada para o respectivo domicílio, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, exerçam o seu direito de preferência na subscrição de

novas quotas, dispondo para o efeito de igual prazo de 30 (trinta) dias.

3. O sócio que não exercer o direito de preferência nos termos do estabelecido no número anterior perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais sócios o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, a gerência deverá informar, por escrito, os demais sócios do não exercício do direito de preferência por parte de sócios renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da respectiva comunicação.

4. O montante do aumento do capital social será distribuído pelos sócios que exerçam o direito de preferência no valor correspondente proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral ou em montante inferior ou superior, em função da decisão de subscrição dos sócios.

ARTIGO 7.º

(Prestações acessórias e suprimentos)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, bem como suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Oneração e encargos sobre quotas)

1. Os sócios não podem constituir ónus ou encargos sobre as suas quotas sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir quaisquer ónus e encargos sobre as suas quotas, deverá notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de trinta (30) dias a contar da data de recepção da carta registada.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias. Da convoca-

tória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. Os sócios podem deliberar com dispensa de formalidades prévias, bem como unanimemente por escrito, independentemente de ter tido ou não lugar uma reunião da Assembleia Geral, nos termos permitidos na Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os instrumentos de representação poderão ser entregues até ao início da Assembleia Geral, em documento particular assinado pelo sócio.

ARTIGO 11.º

(Gerência)

A Sociedade é administrada por 1 (um) gerente, nomeado em Assembleia Geral, por mandatos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO 12.º

(Atribuições e competências da gerência)

1. A gerência compete:

- a) Representar a Sociedade, em exclusivo e com plenos poderes,
- b) Gerir a sociedade com autonomia, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral.

2. No âmbito das atribuições conferidas por lei e ao abrigo dos presentes estatutos, compete a gerência:

- a) Administrar e representar a Sociedade;
- b) Assegurar a gestão corrente da Sociedade e prosseguir o objecto social da mesma;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Alienar, locar, ou por qualquer outra forma dispor ou onerar os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- e) Adquirir quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos em nome da Sociedade, incluindo tomar de arrendamento bens imóveis;
- f) Contrair empréstimos e prestar quaisquer garantias em nome da Sociedade, nomeadamente, caução, hipoteca, penhor ou outras garantias reais ou pessoais, ónus e encargos;
- g) Celebrar, alterar, denunciar ou resolver qualquer contrato ou praticar quaisquer actos relativos à actividade a desenvolver pela Sociedade no âmbito do seu objecto social;
- h) Abrir ou encerrar sucursais, agências, ou outras formas locais ou internacionais de representação;
- i) Elaborar o relatório de gestão e contas do exercício, a proposta de atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- j) Nomear procuradores;
- k) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Remuneração e prestação de caução)

A remuneração do gerente será estipulada por deliberação Assembleia Geral, assim como a prestação de caução pelos mesmos, ou a sua dispensa.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pela (s) assinatura (s):

- a) Do gerente; ou
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos poderes conferidos pelos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios e nos demais casos previstos na lei, exercendo as funções de liquidatários os gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

ARTIGO 16.º
(Disposições transitórias)

1. Fica desde já nomeado como gerente da Sociedade para o triénio de 2015-2017, Sindika Dokolo.

2. Durante o mandato acima referido, o gerente agora nomeado não será remunerado pelo exercício das suas funções e fica dispensado de prestar caução.

(15-13871-L02)

LABJOR — Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Ambrósio Caiombo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba xiáxi, Bairro Capolo II, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LABJOR — Angola (SU), Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Sapu, Rua Santa Josefina Bakhita, casa sem número, registada sob o n.º 4.450/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LABJOR — ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LABJOR — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Sapu, Rua Santa Josefina Bakhita, casa sem número, podendo transferi-la livremente para quaisquer outros locais do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a criação e promoção de centros ou estabelecimentos de formação profissional, ensino geral, em diversas áreas do saber com realce em jornalismo, comunicação social, ensino de línguas, seminários de aperfeiçoamento técnico-profissional, consultoria, prestação de serviços de comunicação social, editora, gráfica, realização de eventos, representação de outras instituições de ensino e comunicação, podendo dedicar-se a outro ramo permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes ao sócio-único Pedro Ambrósio Caiombo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

A cessão da quota implica saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Ambrósio Caiombo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letra de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir a gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único são de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, devendo ser registada em actas por ele assinadas e mantidas em livros de acta.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente, herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver interdita.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13874-L02)

KWIB — Oil & Gas, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kianvu Langa de Sousa da Silva Saúde, casado com Alice de Fátima da Cruz Saúde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.º 92/94;

Segundo: — «KWIB — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 92/94.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KWIB — OIL & GAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KWIB — Oil & Gas, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Edifício n.º 278, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a venda e exploração de petróleo e derivados, pesquisa prospecção, venda de acessórios e materiais para o sector petrolífero, consultoria e auditoria no sector petrolífero, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Kianvu Langa de Sousa da Silva Saúde e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «KWIB — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kianvu Langa de Sousa da Silva Saúde, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13879-L02)

Enzcal (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Bento Canda Calunga, casado com Comaneci Marília do Nascimento da Conceição Calunga, sob regime de comunhão de adquiridos, residente habitual-

mente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Enzcal (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra N, Casa n.º 84-FE, registada sob o n.º 939/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENZCAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Enzcal (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra N, Casa n.º 84-FE, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade e finanças, auditoria, projecto de investimentos, estudo de viabilidade e consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Bento Canda Calunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único João Bento Canda Calunga, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Organizações Joslea, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — André Jorge Josué Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José Lameira da Silva, n.º 1;

Segundo: — Leandra Patrícia da Costa Balanga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Lopes de Lima, n.º 23, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES JOSLEA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Joslea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Jacinto Tchipa, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos quimi-

cos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios André Jorge Josué Neto e Leandra Patrícia da Costa Balanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios André Jorge Josué Neto e Leandra Patrícia da Costa Balanga, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13924-L03)

PAD & JM, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo António Dinis, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 10;

Segundo: — João Paulo Ngepina Mango, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAD & JM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PAD & JM, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo António Dinis e João Paulo Ngepina Mango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Paulo António Dinis e Abreu João Paulo Ngepina Mango, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13925-L03)

P. P. Parker Business (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tukayana de Jesus dos Santos Parker, casada com David John Parker, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 260, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. P. Parker Business (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 260, Apartamento n.º 41, registada sob o n.º 943/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ES TATUTOS DA SOCIEDADE
P. P. PARKER BUSINESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. P. Parker Business (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 260, Apartamento

n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Tukayana de Jesus dos Santos Parker.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Tukayana de Jesus dos Santos Parker, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13926-L03)

SAVINGS — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada, com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «SAVINGS — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Comandante Valódia, n.ºs 61/63, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado,

que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAVINGS — SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de «SAVINGS — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.», que se regerá pela lei e normas deste contrato.

ARTIGO 2.º

1. A sede social é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.ºs 61/63.

2. O Conselho de Administração poderá a todo o tempo estabelecer, transferir ou extinguir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade terá por objecto exclusivo a prática de todas as operações e prestação de todos os serviços consentidos as sociedades corretoras pelo artigo n.º 3, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, ou por disposições que as substituam e pelo regulamento em vigor da Comissão de Mercado de Capitais, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento na área financeira.

2. Operar directamente na Bolsa de Valores de Angola.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), representado por 300.000 (trezentas mil) acções com o valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º

O capital encontra-se subscrito e realizado em 5% (cinco por cento), afirmando sobre a sua responsabilidade os outorgantes deste contrato, conforme lista anexa e que faz parte integrante desta escritura que se comprometem a realizar o restante no prazo máximo de 1 (um) ano.

ARTIGO 7.º

1. As acções serão nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e serão reciprocamente convertíveis, salvas as restrições impostas por Lei, a requerimento e à custa do accionista.

2. Poderão ser emitidos títulos de cem, dez e cinco acções.

3. Os títulos representativos das acções devidamente numeradas serão assinados por dois administradores.

ARTIGO 8.º

1. Em todos os aumentos do capital social os accionistas terão o direito de preferência na proporção do número de acções que então possuírem.

2. Os accionistas deverão ser avisados por anúncio ou por carta registada do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, não podendo aquele ser inferior a 30 dias.

3. As acções que não forem subscritas pelos accionistas, nos termos dos números anteriores, poderão ser subscritas por terceiros estranhos à sociedade, nos termos que constarem da deliberação do aumento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

Conselho de Administração

Ficam desde já nomeados como órgãos do Conselho de Administração:

Presidente: Sílvio do Sacramento Neto Jaime

Vogais: Horácio Manuel da Silva Mosquito, Luís M'Boyo Tisoliokombe

Assembleia Geral

Ficam desde já nomeados como órgãos da Assembleia Geral:

Presidente: Judite Marina Fernandes Correia;

Vice-Presidente: António Mosquito;

Secretário: Edgar Armando Cucubica.

Conselho Fiscal

Ficam desde já nomeados órgãos do Conselho Fiscal:

Presidente: Luciano Samandel M'Bakassy;

Vogais: Francisco Setende, Salim Valimamade.

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e nela poderão participar todos aqueles, qualquer que seja o número de acções possuídas, desde que estejam averbadas ou em seu nome depositadas na caixa social ou em instituição bancária competente, fazendo prova disso 5 dias antes da reunião da Assembleia Geral.

2. A cada dez acções corresponde um voto e os accionistas possuidores de menos de dez acções poder-se-ão agrupar em ordem a fazer valer o direito de voto.

ARTIGO 11.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários accionistas ou não, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos biénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 12.º

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, salvo os casos específicos previstos na lei.

2. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no jornal ou no Diário do Governo com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do Conselho de Administração e o destino dos resultados relativos ao exercício findo e terá lugar até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os accionistas que possuam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas e do estabelecido no artigo seguinte.

ARTIGO 15.º

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei e os presentes estatutos prescrevam.

2. As deliberações sobre alteração do pacto social, fusão, transformação ou dissolução da sociedade deverão ser aprovadas por votos correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO 16.º

As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa:

a) Do Conselho de Administração;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De accionistas que representem um terço do capital social subscrito.

ARTIGO 17.º

1. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado na convocatória.

2. De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 18.º

1. Conselho de Administração será constituído por número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um

máximo de cinco, a determinar em relação a cada mandato pela Assembleia Geral que procedera à eleição.

2. Os membros do Conselho de Administração, que podem ou não ser accionistas, são eleitos por períodos de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. O Presidente do Conselho será eleito em Assembleia Geral, competindo-lhe para além de outras atribuições prescritas neste contrato a coordenação dos trabalhos do respectivo Conselho.

4. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

5. O Conselho de Administração elegerá igualmente um vice-presidente.

6. Fica o Conselho de Administração autorizado a preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral anual, as vagas ocorridas no Conselho.

ARTIGO 19.º

1. Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar, podendo, no entanto, aquela dispensar a caução.

2. Quando a caução não tiver sido dispensada, o administrador só poderá entrar em funções depois de a ter prestado.

ARTIGO 20.º

1. Ao Conselho de Administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo a sua competência apenas limitada pela competência exclusiva atribuída por Lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais.

2. O Conselho de Administração poderá incumbir algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias da administração, bem como delegar em um ou mais administradores ou num órgão a gestão corrente da sociedade com limites constantes da respectiva deliberação.

3. Deverão ser tomadas em reunião do Conselho as deliberações que incidam sobre:

- a) Aquisição, troca, venda ou oneração de bens imóveis;
- b) Consentimento para transmissão de acções;
- c) Contratos pelos quais a sociedade assuma directamente responsabilidades ou proceda ao desembolso de quantias superiores às fixadas em Conselho;
- d) Aquisição, oneração ou alienação de acções ou obrigações próprias ou de participações noutras sociedades e bem assim, determinações quanto aos representantes da sociedade em Assembleias de Sociedades participadas, quando se trata de alteração de estatutos, dissolução, cisão, fusão ou transformação dessas sociedades;
- e) Confissão, desistência ou transacção em acções judiciais nas quais a sociedade seja parte.

ARTIGO 21.º

1. A sociedade fica obrigada desde que nos actos e contratos intervenha em seu nome:

a) Dois administradores;

b) Um administrador a quem tenha sido delegado o poder de representação geral ou específico;

c) Um administrador e um procurador ao qual nesses termos tenha sido conferida procuração;

d) Um procurador cuja procuração lhe conferiu poderes bastantes para esse acto ou contrato.

2. Em matéria de mero expediente bastará a intervenção, em nome da sociedade, de um administrador ou de um procurador com bastantes poderes.

3. Consideram-se actos de mero expediente aqueles que não envolvam para a sociedade perdas de direitos ou constituição de obrigações até ao limite indicado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º

1. A convocação e direcção de reuniões do Conselho de Administração serão asseguradas pelo seu Presidente. Em caso de impedimento deste, aquelas funções serão exercidas pelo vice-presidente.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade e constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

3. O Conselho de Administração reunirá bimensalmente e ainda sempre que o seu presidente o convoque, ou por iniciativa ou requerimento de dois administradores.

4. Um administrador pode fazer-se representar por outro, por meio de carta dirigida ao presidente, mas o Conselho só se considera regularmente constituído desde que estejam presentes a maioria dos membros.

ARTIGO 23.º

1. É inteiramente vedado aos administradores fazer em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador a revogação imediata do seu mandato, perdendo em favor da sociedade a caução, se a houver prestado e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que aquela venha a sofrer em consequência de tais actos.

CAPÍTULO V Fiscalização

ARTIGO 24.º

1. A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

3. O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros.

4. Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

Remunerações, Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 25.º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º

O ano social é correspondente ao ano civil, encerrando o balanço reportado à data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 27.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e para os demais fundos que a Assembleia Geral criar, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 28.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que tiverem em exercício quando a dissolução da sociedade for decidida.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas

ARTIGO 29.º

Para os litígios emergentes entre os sócios e a sociedade e que não possam ser resolvidos por outra via, é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 30.º

Após a outorga e assinatura da constituição da sociedade, reunir-se-á a Assembleia Geral para o preenchimento dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO 31.º

Em tudo que não esteja especialmente estipulado neste contrato regulará as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

1. A sociedade assume desde já a obrigação de pagar todas as despesas com a sua constituição e registos.

2. Para fazer face às despesas referidas no número anterior, bem como as despesas de instalação, dos serviços da sociedade e de início da sua actividade, os accionista Judite Correia, Horácio Mosquito, Samandel M'Bakassy, Luís M'Boyo e Sílvio Jaime, ficam desde já autorizados a poder assinar em representação da sociedade, sendo que só duas assinaturas responsabilizam a sociedade.

(15-13927-L03)

SAVINGS — Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início as folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «SAVINGS — Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.ºs 61/63, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — 0 ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAVINGS — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

1. A sociedade terá por objecto exclusivo a prática de todas as operações e a prestação de todos os serviços consentidos às sociedades distribuidoras pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, ou por disposições que as substituam e pelos regulamentos em vigor da Comissão de Mercado de Capitais, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento na área financeira.

2. Por deliberação do Conselho de Administração e com observância da lei, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades que tenham, ou não objecto social semelhante ao seu, como sócia de responsabilidade limitada.

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de «SAVINGS — Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.», que se regerá pela lei e normas deste contrato.

ARTIGO 2.º

1. A sede social é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.ºs 61/63.

2. O Conselho de Administração poderá a todo o tempo estabelecer, transferir ou extinguir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

3. A sociedade distribuidora pode ainda subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas a emissão de títulos e valores mobiliários para revenda.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º

O capital encontra-se subscrito e realizado em dinheiro no montante de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento), afirmando sob sua responsabilidade, os subscritores deste contrato, conforme lista anexa do documento complementar da presente escritura, os quais se comprometem a realizar o restante do capital social no prazo máximo de 1 (um) ano.

ARTIGO 7.º

1. As acções serão nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e serão reciprocamente convertíveis, salvas as restrições impostas por lei, a requerimento e à custa do accionista.

2. Poderão ser emitidos títulos de cem, dez e cinco acções.

3. Os títulos representativos das acções devidamente numeradas serão assinados por dois administradores.

ARTIGO 8.º

1. Em todos os aumentos do capital social os accionistas terão o direito de preferência na proporção do número de acções que então possuírem.

2. Os accionistas deverão ser avisados por anúncio ou por carta registada do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, não podendo aquele ser inferior a 30 dias.

3. As acções que não forem subscritas pelos accionistas, nos termos dos números anteriores, poderão ser subscritas por terceiros estranhos à sociedade, nos termos que constarem da deliberação do aumento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral

Será constituída por: um presidente, um vice-presidente um secretário,

Conselho de Administração:

Um presidente, dois vogais;

Conselho Fiscal;

Um Presidente, dois vogais;

Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e nela poderão participar todos aqueles, qualquer que seja o número de acções possuídas, desde que estejam averbadas ou em seu nome depositadas na caixa social ou em instituição bancária competente, fazendo prova disso cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral.

2. A cada dez acções corresponde um voto e os accionistas possuidores de menos de dez acções poder-se-ão agrupar em ordem a fazer valer o direito de voto.

ARTIGO 11.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários accionistas ou não, eleitos por 2 anos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos biénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 12.º

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, salvo os casos específicos previstos na lei.

2. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Jornal ou no Diário do Governo com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do Conselho de Administração e o destino dos resultados relativos ao exercício findo e terá lugar até 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os accionistas que possuam pelo menos 51% do capital social, e em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas e do estabelecido no artigo seguinte.

ARTIGO 15.º

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei e os presentes estatutos prescrevam.

2. As deliberações sobre alteração do pacto social, fusão, transformação ou dissolução da sociedade deverão ser aprovadas por votos correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO 16.º

As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa:

- a) Do Conselho de Administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De accionistas que representem um terço do capital social subscrito.

ARTIGO 17.º

1. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado na convocatória.
2. De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 18.º

1. O Conselho de Administração será constituído por número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, a determinar em relação a cada mandato pela Assembleia Geral que procederá à eleição.
2. Os membros do Conselho de Administração, que podem ou não ser accionistas, são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
3. O Presidente do Conselho será eleito em Assembleia Geral, competindo-lhe para além de outras atribuições prescritas neste contrato a coordenação dos trabalhos do respectivo conselho.
4. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.
5. O Conselho de Administração elegerá igualmente um vice-presidente.
6. Fica o Conselho de Administração autorizado a preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral anual, as vagas ocorridas no conselho.

ARTIGO 19.º

1. Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar, podendo, no entanto, àquela dispensar a caução.
2. Quando a caução não tiver sido dispensada, o administrador só poderá entrar em funções depois de a ter prestado.

ARTIGO 20.º

1. Ao Conselho de Administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo a sua competência apenas limitada pela competência exclusiva atribuída por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais.
2. O Conselho de Administração poderá incumbir algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias da administração, bem como delegar em um ou mais administradores ou num órgão a gestão corrente da sociedade com limites constantes da respectiva deliberação.
3. Deverão ser tomadas em reunião do conselho as deliberações que incidam sobre:
 - a) Aquisição, troca, venda ou oneração de bens imóveis;
 - b) Consentimento para transmissão de acções;

- c) Contratos pelos quais a sociedade assuma directamente responsabilidades ou proceda ao desembolso de quantias superiores às fixadas em conselho;
- d) Aquisição, oneração ou alienação de acções ou obrigações próprias ou de participações noutras sociedades e bem assim, determinações quanto aos representantes da sociedade em Assembleias de Sociedades participadas, quando se trata de alteração de estatutos, dissolução, cisão, fusão ou transformação dessas sociedades;
- e) Confissão, desistência ou transacção em acções judiciais nas quais a sociedade seja parte.

ARTIGO 21.º

1. A sociedade fica obrigada desde que nos actos e contratos intervenham em seu nome:
 - a) Dois administradores;
 - b) Um administrador a quem tenha sido delegado o poder de representação geral ou específico;
 - c) Um administrador e um procurador ao qual nesses termos tenha sido conferida procuração;
 - d) Um procurador cuja procuração lhe conferia poderes bastantes para esse acto ou contrato.
2. Em matéria de mero expediente bastará a intervenção, em nome da sociedade, de um administrador ou de um procurador com bastantes poderes.
3. Consideram-se actos de mero expediente aqueles que não envolvam para a sociedade perdas de direitos ou constituição de obrigações até ao limite indicado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º

1. A convocação e direcção de reuniões do Conselho de Administração serão asseguradas pelo seu presidente. Em caso de impedimento deste, aquelas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade e constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.
3. O Conselho de Administração reunir-se-á bimensalmente e ainda sempre que o seu presidente o convoque, ou por iniciativa ou requerimento de dois administradores.
4. Um administrador pode fazer-se representar por outro, por meio de carta dirigida ao presidente, mas o conselho só se considera regularmente constituído desde que estejam presentes a maioria dos membros.

ARTIGO 23.º

1. É inteiramente vedado aos administradores fazer em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social.
2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador a revogação imediata do seu mandato, perdendo em favor da sociedade

a caução, se a houver prestado e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que aquela venha a sofrer em consequência de tais actos.

CAPÍTULO V Fiscalização

ARTIGO 24.º

1. A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

3. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros.

4. Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI Remunerações, Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 25.º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º

O ano social é correspondente ao ano civil, encerrando o balanço reportado à data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 27.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e para os demais fundos que a Assembleia Geral criar, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VII Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 28.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que tiverem em exercício quando a dissolução da sociedade for decidida.

CAPÍTULO VIII Disposições Diversas

ARTIGO 29.º

Para os litígios emergentes entre os sócios e a sociedade e que não possam ser resolvidos por outra via, é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 30.º

Após a outorga e assinatura da constituição da sociedade, reunir-se-á a Assembleia Geral, para o preenchimento dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO 31.º

Em tudo que não esteja especialmente estipulado neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis.

(15-13929-L03)

Leyara Home Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Domingos Kitambo, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, n.º 28;

Segundo: — Laurentino Mbule Candeia, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEYARA HOME SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Leyara Home Service, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Domingos Kitambo e Laurentino Mbule Candeia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que, ficam desde já nomeados gerentes, bastando assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13930-L03)

KOCOM — Empreendimentos, S.A.

Certifico que, por escritura de 21, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4.º e 5.º do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Kocom Empreendimentos, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipul-

lado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KOCOM — EMPREENDIMENTOS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «KOCOM — Empreendimentos, S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede social é Provisória e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços no sector das telecomunicações, mediante a compra, venda e distribuição de equipamentos, incluindo sistemas informáticos, redes, comunicações fixas, móveis e de dados, assistência técnica e montagem de todo o tipo de material e equipamento de telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a outros ramos desde que os accionistas assim concordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD (vinte mil dólares americanos), representado por 200 acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

3. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 1 acções.

7. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

9. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º (Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitados os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subcrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 12.º
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de 4 anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal-Único será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionis-

tas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até quinze dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Conselho de Administração

ARTIGO 20.º (Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, podendo designar um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO 21.º (Poderes de administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe.

ARTIGO 22.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 23.º (Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º (Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 25.º (Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º (Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 27.º (Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º (Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(15-13931-L03)

Jairence (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jaire Carlos Inácio Pereira, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jairence (SU), Limitada», na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 49, Edifício n.º 69, Porta 10, 2.º andar, registada sob o n.º 947/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAIRENCE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jairence (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 49, Edifício n.º 69, Porta 10, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, importação e exportação, transporte, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jaire Carlos Inácio Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Jaire Carlos Inácio Pereira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Cartório Notarial do GUE — ANIFIL em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

(15-13932-L03)

Fazenda L.N.F.D. Nascimento & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lopes Francisco do Nascimento, casado com Victória Domingos Nhanga do Nascimento, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 9, Casa n.º 369, r/c;

Segundo: — Francisco António do Nascimento, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa s/n.º;

Terceiro: — Nascimento Francisco da Silva António, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro da Vila Matilde, Zona 5, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA L.N.F.D. NASCIMENTO
& FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda L.N.F.D. Nascimento & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, Rua 230, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Francisco António do Nascimento e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, cada uma pertencente aos sócios Lopes Francisco do Nascimento e Nascimento Francisco da Silva António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Lopes Francisco do Nascimento e Nascimento Francisco da Silva António, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Osvaldo Nogueira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo Décio da Silva Nogueira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício S-17, r/c, Apartamento n.º 2, que outorga neste acto por si e em nome dos seus filhos menores, Raymi Alexandre Micolo Nogueira, menor de 11 anos de idade e Rael Eugénio Micolo Nogueira, menor de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSVALDO NOGUEIRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Osvaldo Nogueira & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Kiaxi, Rua 11 de Novembro, Casa D, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes,

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, pertencente ao sócio Osvaldo Décio da Silva Nogueira e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencente aos sócios Rael Eugénio Micolo Nogueira e Raymi Alexandre Micolo Nogueira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo Décio da Silva Nogueira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13944-L15)

Lolita & Freitas, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elisabeth Mengui Freitas, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 10, Casa n.º 182;

Segundo: — Belita Mufuta Lupini Freitas, solteira, maior, natural do Maquela do Zomdo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 46, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOLITA & FREITAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lolita & Freitas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 146, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, venda em boutique, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes às sócias Belita Mafuta Lupini Freitas e Elisabeth Mengui Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elisabeth Mengui Freitas, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13945-L15)

Grupo Quadrangol, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vercingetorix Cristovão Fernandes Luís, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 137, 3.º andar, casa s/n.º, Ndilokelwa Fernandes Luís, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio de Azevedo, Rosemaire Nzinga Fernandes Luís, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Gamek à Direita, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO QUADRANGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Quadrangol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vercingetorige Cristovão Fernandes Luís, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosemaire Nzinga Fernandes Luís e Ndilokelwa Fernandes Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vercingetorige Cristovão Fernandes Luís, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiras ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Milant, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ilândio Belinho Abel Joaquim, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 162, Zona 6 e Teresa Silveira Batalha, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MILANT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Milant, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 162, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, restauração, prestação de serviços, formação profissional, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia,

carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Teresa Silveira Batalha e Ilândio Belinho Abel Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. O gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ilândio Betinho Abel Joaquim, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13948-L15)

R. Capacata (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 10 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Raimundo Capacata Luís, solteiro, maior, natural da Quibala, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R. Capacata (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Rua Direita do Matadouro Songo, Edifício n.º 9, 5.º andar, registada com o n.º 971/15 e que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE R. CAPACATA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R. Capacata (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Rua direita do

Matadouro Songo, Edifício n.º 9, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos e cosméticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, serviços de saúde, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de saúde, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Raimundo Capacata Luís.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13949-L15)

ZENU MUDIE — Gestão de Cozinhas Industriais e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângela Jenilsa Francisco Bumba, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, Casa n.º 19;

Segundo: — Conceição José Francisco, solteira, maior, natural de Malange, Província de Malanje, Residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Zona 20, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZENU MUDIE — GESTÃO DE
COZINHAS INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZENU MUDIE — Gestão de Cozinhas Industriais e Prestação de Serviços,

Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua do Kapolo II, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de cozinhas industriais e serviços de quetring, restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Ângela Jenilsa Francisco Bumba, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Conceição José Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição José Francisco, que

desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13950-L15)

Kiala Toco, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Quinanga Quiala loco, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 46, Rua 10, Zona 6;

Segundo: — Domingas Luindula Gabriel Toco, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 46, Rua 10, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIALA TOCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kiala Toco, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua General Dovick, Casa n.º 43, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras

públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio João Quinanga Quiala loco e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Domingas Luindula Gabriel Toco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Quinanga Quiala loco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13951-L15)

Centro Infantil Jusyareth, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juselamia Flávia Jungo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Avenida 21 de Janeiro;

Segundo: — Mirian Victória Jungo Cambulo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, resi-

dente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Adélio Jungo Cambulo, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Arieth Isabel Jungo Cambulo, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL JUSYRETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Jusyret, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, cultura e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boteque, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juselamia Flávia Jungo, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mirian Victória Jungo Cambulo, Adélio Jungo Cambulo e Arieth Isabel Jungo Cambulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Juselamia Flávia Jungo que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13952-L15)

Laxclima (SU), Limitada

Natacha Garcia Antonio dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 23 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luciano António Hebo Xila, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Estrada Nova do Palanca, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Laxclima (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Estrada Nova do Palanca, casa s/n, registada sob o n.º 677/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAXCLIMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Laxclima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Estrada Nova do Palanca, casa s/n, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luciano António Hebo Xila.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13953-L15)

**AVERAG — Consultoria e Prestação de Serviços,
Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria do Carmo Garcia Dias, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Zona 9, Rua 10, Casa n.º 2;

Segundo: — Arnaldo Samuel Boaventura, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Rua Pedro Nolasco, Zona B, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AVERAG — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AVERAG — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C, Prédio C35, 10.º andar, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria e prestação de serviços, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 85%, pertencente à sócia Maria do Carmo Garcia Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente ao sócio Arnaldo Samuel Boaventura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria do Carmo Garcia Dias, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13954-L15)

Prestige Motor, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Felipe Alexandre Guerreiro da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda,

residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Vila do Ecocampo, n.º 64, Zona n.º 3;

Segundo: — Adalberto Henri Morris, casado com Mónica Twkayhana Figueiredo de Almeida Morris, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Narciso do Espírito Santo 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRESTIGE MOTOR, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Prestige Motor, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Weza Paradise, casa s/n.º podendo esta ser transferida bem como abrir filiais ou qualquer outra forma de representação, dentro, ou fora do território nacional, desde que para tal os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da correspondente escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de assistência e manutenção de veículos automóveis e geradores, comercialização de todo o tipo de peças e acessórios, representações comerciais, participações em investimentos em todos os ramos da actividade económica, industrial e produtiva, comércio geral a grosso e a retalho, exploração produtiva, comercial e industrial na indústria, pesca, agricultura e agro-pecuária, mineira, metalúrgica, de madeira e petrolífera, representação e comercialização de equipamentos marítimos e aéreos, bem como das correspondentes peças de reposição, importação e exportação geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, em que os sócios acordem, e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, percentente aos sócios Adalberto Henri Morris e Felipe Alexandre Guerreiro da Silva.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso. O Direito de preferência extinto findo o prazo de trinta (30) dias, contados da data da recepção da carta registada de cessão de quotas, diferindo-se assim o concurso a terceiros.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e ou fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pelas duas assinaturas.

2. Cada um, ou ambos sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas expedidas aos sócios, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais decididos em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios.

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este ou estes nomear entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos legais serão todos liquidatários, e à liquidação e partilha procederão como para ela se consertarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as deliberações sociais, e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13955-L15)

C. Ferreira (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Carlos Luís Ferreira, solteiro, natural do Ebo, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. Ferreira (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 6, registada com o n.º 967/15 e que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. FERREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. Ferreira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exporta-

ção, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Luís Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13956-L15)

Sol de Belas, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Ernesto dos Santos de Freitas, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 12-A, Rua 14, Zona 9;

Segundo: — Kennedy dos Santos Naval de Freitas, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Núria dos Santos Naval Freitas, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Lukenia Naval dos Santos Freitas, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Tchissola Naval dos Santos de Freitas, menor de 3 anos, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOL DE BELAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sol de Belas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Sector H, Rua da FESA, Travessa 6, Rua 7, Casa n.º 8, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional

e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de ginásio, de limpeza, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao Paulo Ernesto dos Santos de Freitas e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Kennedy dos Santos Naval de Freitas, Lukenia Naval dos Santos Freitas, Núria dos Santos Naval Freitas e Tchissola Naval dos Santos de Freitas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Ernesto dos Santos de Freitas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13958-L15)

Japmoge, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Pedro Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro E-15, Apartamento n.º 234, Zona 4;

Segundo: — Ana do Nascimento Sanches Pedro, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona n.º 3;

Terceiro: — José Carlos Sanches Araújo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro n.º 34;

Quarto: — Julieta da Assunção Pedro Sanches, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwame Nkrumah n.º 27, 3.º-3;

Quinto: — Pedro Sanches Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua C 9, Casa n.º 10;

Sexto: — Gilberto António Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro E-15, Zona 4, casa sem número;

Sétimo: — Maria Eduarda Miguel Domingos, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ferreira, Casa n.º 75;

Oitavo: — Osvaldo do Nascimento Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro E-15, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAPMOGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «Japmoge, Limitada», tem a sua sede social na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Avenida dos Aliados, Edifício 54, Zona 3, casa sem número, podendo abrir filiais sucursais agência ou qualquer outra forma de representação dentro do País ou estrangeiro onde mais convenham os negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, pesca, formação politécnica, promoção, investigação, educação e ensino, formação profissional, consultoria, participações em capitais de empresas, prestação de serviços de táxi, organizações de eventos académicos e profissionalizantes, comércio a grosso e retalho, hotelaria e turismo, salão de eventos, serviço de residencial, *rent-a-car*, promoção de eventos culturais e recreativos, panificação, pastelaria, transportação de pessoas e mercadorias, indústria, pesca e seus derivados, construção civil e obras públicas, comércio de produtos farmacêuticos, agro-pecuária, agricultura, investimentos participações e representações, telecomunicações, agência de viagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 8 (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Pedro Miguel Domingos, Ana do Nascimento Sanches Pedro, José Carlos Sanches Araújo, Julieta da Assunção Pedro Sanches, Pedro Sanches Miguel Domingos, Maria Eduarda Miguel Domingos, Osvaldo do Nascimento Miguel Domingos, e Gilberto António Miguel Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento

de que elas necessitaram, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita às pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócios, se aquela deles não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Gilberto António Miguel Domingos e Ana do Nascimento Sanches Pedro com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criadas Assembleias Geral, pertence aos sócios, na produção da sua quota, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando-se aos sócios que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito estes nomear um que, a todos represente a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

No omissa regularão as deliberações sociais a Lei das Sociedades Comerciais por quotas em vigor.

(15-13963-L15)

ORGANIZAÇÕES — 3NF, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogério Fernandes Ferreira, casado com Teresa Neusa de Lemos Caxito Ferreira, sob regime de separação de bens, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício T-22, Apartamento 43, 4.º andar;

Segunda: — Teresa Neusa de Lemos Caxito Ferreira, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Samizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício T-22, 4.º andar, Apartamento n.º 43, que outorga neste acto por si e em nome dos seus filhos menores, Neuria Diakiesse Caxito Ferreira, de nove anos de idade e Neurio Makiesse Caxito Ferreira, de seis anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES — 3NF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES — 3NF, Limitada», tem a sua sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Zona Sul, Quarteirão 81, Casa n.º 31, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços

de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, indústria cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a 35%, pertencente ao sócio Neurio Makiesse Caxito Ferreira a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) equivalente a 25%, pertencente à sócia Neuria Diakiesse Caxito Ferreira e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Teresa Neusa de Lemos Caxito Ferreira e Rogério Fernandes Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rogério Fernandes Ferreira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13964-L15)

ROSIMANI — Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José dos Santos Haicambo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 12, Zona 3;

Segundo: — Edmar dos Santos Haicambo, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 112, Avenida 21 de Janeiro;

Terceiro: — Feliciano Imâni Keiling Haicambo, menor de 7 meses de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 12, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSIMANI — INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ROSIMANI — Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, comércio de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e

ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) equivalente a 80%, pertencente ao sócio José dos Santos Haicambo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Edmar dos Santos Haicambo e Feliciano Imâni Keiling Haicambo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José dos Santos Haicambo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13965-L15)

Fortis-Lines, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas, para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché-Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David José Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro;

Segundo: — Jesus Maria Morais, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá, nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché-Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FORTIS-LINES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fortis-Lines, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social e comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de serralharia, de carpintaria, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, indústria transformadora de alimentos, consultoria financeira, fiscalização, agricultura, aquicultura, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, floricultura, jardinagem, indústria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio David José Maria e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Jesus Maria Morais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência deferido, aos sócios se a sociedade dele não quizer fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David José Maria, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13966-L15)

Atelier de Projectos e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Bambi Fernandes, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Paixão, Casa n.º 21;

Segundo: — Fernandes Gonçalves, casado com Rosa Francisco Bambi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATELIER DE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Atelier de Projectos e Construções, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de elaboração de estudos e projectos na área de arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, incluindo de confecção de vestuário e

uniformes, transportação pública e privada, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em cyber café, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, construções de projectos eléctricas, compra e venda de viaturas, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, telecomunicações, imobiliários, panificação, venda de gás butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e de seus derivados com a sua transformação, equipamentos e máquinas para construção civil, venda de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, prestação de serviços de beleza, fabricação e venda de gelados, pescas, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas: Uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bambi Fernandes e outra de valor nominal de K: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a Fernandes Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Bambi Fernandes, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2 O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13967-L15)

Certisq (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joel Simão Lusitano, casado com Constância Porfírio Manuel dos Santos Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Certisq (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, Rua Estrada de Catete, registada sob o n.º 978/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CERTISQ (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Certisq (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, Rua

Estrada de Catete, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de recursos humanos, desporto, prestação de serviços, exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, butique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joel Simão Lusitano.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13969-L15)

H. E. K, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Humberto Maria Adriano, casado com Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Apartamento 6, Prédio 112, Rua 51;

Segunda: — Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Apartamento 6, Edifício 112, Rua 51;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H. E. K, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. E. K, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Zona A, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, formação profissional, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Humberto Maria Adriano e Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Humberto Maria Adriano, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13971-L15)

Jia Yetu, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Manuel, casado com Luísa Esperança Ferreira Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente n.º 18,1.º, Zona 10;

Segundo: — Luísa Esperança Ferreira Manuel, casada com primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente n.º 18, Apartamento 18 A;

Terceiro: — Venerável Osvaldo Abreu Adelaide Manuel, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, Casa n.º 18 A;

Quarto: — Ângelo André Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, Casa n.º 18 A, Zona n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JIA YETU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jia Yetu, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dûnem «Loy», casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou

qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Luisa Esperança Ferreira Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, pertencente ao sócio Francisco Manuel e duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Ângelo André Manuel e Venerável Osvaldo Abreu Adelaide Manuel respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Luisa Esperança Ferreira Manuel e Ângelo André Manuel com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13972-L15)

Simões & Plácido, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simões Gaieta Bento, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Zona 9, Rua 9, Casa n.º 14;

Segundo: — Edson Fernando Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 49;

Terceiro: — Manuel Plácido Fortunato Mendes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop A, Casa n.º 433;

Quarta: — Armanda Pestana da Costa Faria, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Zona 3, Rua 9;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIMÕES & PLÁCIDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Simões & Plácido, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, manutenção de viaturas, exploração de inertes, fornecimento de materiais e produtos variados, educação e ensino, serviços de saúde, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação, pastelaria e geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo a primeira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Simões Gaieta Bento, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Edson Fernando Pedro, a terceira quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Plácido Fortunato Mendes e outra quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Armanda Pestana da Costa Faria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Simões Gaieta Bento e Manuel Plácido Fortunato Mendes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Dorcacias & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Madalena Lucas António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 80, Avenida Revolução de Outubro, Zona 5 e os menores Emanuel António Pelenda, de 16 anos de idade, Dorcácia António Delenda, de 13 anos de idade, Josefa António Pelenda, de 9 anos de idade, todos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 80, Avenida Revolução de Outubro, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento e anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DORCASIAS & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dorcacias & Irmãos, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Kicagil, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de

bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Madalena Lucas António e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Dorcásia António Delenda, Josefa António Pelenda e Emanuel António Pelenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Madalena Lucas António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13974-L15)

Grupo Elizidh (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benjamim Efraim José, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione Mucune, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Elizidh (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município

Belas, Bairro Simione Mucune, Rua 5, casa sem número, registada sob o n.º 985/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ELIZIDH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Elizidh (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Simione Mucune, Rua 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Benjamim Efraim José.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-nico poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13975-L15)

Sesia, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Rebelo, solteiro, maior, natural do Cuvelai, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Somukuyo, rua sem número, casa sem número;

Segundo: — José de Oliveira Fonseca Júnior, casado com Francisca Agostinho Boaventura Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Casa n.º 144, Zona 3;

Terceiro: — João Neto António Rafael, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Rua 7, Casa n.º 982;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SESIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sesia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana e Bairro de Viana, Complexo Residencial 500 Casas, Casa n.º 982, 7.ª Rua, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a comercialização de produtos de segurança electrónica, assistência técnica e sua manutenção, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, formação de pessoal para área de segurança electrónica e entidades físicas, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação

de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio António Rebelo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencente aos sócios José de Fonseca Júnior e João Neto António Rafael, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Rebelo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13983-L15)

Organizações Melwill, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel do Nascimento Will de Deus Lima, casado com Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de onde é natural, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 18;

Segundo: — Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Albano Machado n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MELWILL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Melwill, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua Norberto de Castro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Manuel do Nascimento Will de Deus Lima e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente 40%, pertencente à sócia Maria Amélia Kalunga de Deus Lima.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel do Nascimento Will de Deus Lima e Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13984-L15)

Termopainel, S. A.».

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Geraldo Issumbo Ndubo, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anonima denominada, «Termopainel, S. A.» com sede social em Luanda, no Município de Belas, Comuna de Camama, Condomínio Jardim de Rosas, 2.º Fase, Casa n.º 18, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
TERMOPAINEL, S. A.**
CAPÍTULO I**Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração**

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anonima, adopta a denominação de «Termopainel, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Condomínio Jardim de Rosas, 2.ª Fase, Casa 18, Município de Belas, Comuna de Camama, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador-Único, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a indústria metalúrgica, metalomecânica, siderurgia, importação e exportação, venda a retalho e por grossos dos materiais fabricados, a prestação de serviços e construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, urbanização e loteamento, investimentos imobiliários, construção e reabilitação de imóveis e arrendamento, prestação de serviços relativamente a imóveis adquiridos para estes fins, gestão e administração de condomínios, escavações de serviços auxiliares de construção, instalações e manutenção de sistemas de aquecimento, canalização, electricidade, climatização, ventilação, sistemas contra incêndios, vapor, gás, sistemas de segurança e todas aquelas relacionadas com a construção civil, engenharia e meio ambiente, construção, instalações industriais, indústria vidreira, consultoria económica, marketing e publicidade, gestão financeira, elaboração de projectos, estudos de arquitectura, engenharia, desenho, urbanização e meio ambiente, fiscalização de obras em geral.

2. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), representado por 110 (cento e dez) acções, do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma.

2. As acções serão ao portador.

3. As acções podem ser representadas por títulos de 5.000, 10.000 e 20.000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

4. A conversão de acções depende de autorização da sociedade.

5. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores ou pelo Administrador-Único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões kwanzas), por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração ou por decisão do Administrador-Único, podendo a emissão ser efectuada parceladamente, em séries.

2. A conversão de obrigações depende de autorização da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Representação das acções e das obrigações)

1. As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 9.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem

especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e os órgãos sociais.

ARTIGO 10.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO 11.º (Convocação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2. Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

3. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia a pedido de accionistas que representem, individual ou conjuntamente, pelo menos metade do capital social.

ARTIGO 12.º (Composição e votos)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os administradores ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 13.º (Representação)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina e os poderes que deterão.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º (Quórum)

1. A assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, a Assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO 16.º (Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 18.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

2. O Administrador-Único pode delegar em terceiros a competência de, conjunta ou individualmente, praticar e celebrar determinados negócios ou espécie de negócios e actos, podendo inclusive atribuir-lhes a competência de vincularem a sociedade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões e representação)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

2. Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 20.º
(Quórum e deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 430.º, n.º 1, alínea a), da Lei das Sociedades Comerciais, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 21.º
(Atribuições e competências)

1. Ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, sobre o que a lei lhe atribui, e, em particular, os indicados no artigo 425.º, da Lei das Sociedades Comerciais, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

2. Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador-Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores, observando-se o disposto no n.º 3, do artigo 17.º;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;
- e) A assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

- f) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
 - g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.
2. A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal-Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser igualmente uma sociedade de contabilistas ou de um perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 24.º
(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO 25.º
(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros, Reservas e Dividendos

ARTIGO 26.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27.º
(Lucros)

1. Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
Disposições DiversasARTIGO 30.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Sem prejuízo do preceituado nos artigos 415.º, 423.º e 424.º da Lei das Sociedades Comerciais, findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 31.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 32.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII
Normas TransitóriasARTIGO 33.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 34.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 35.º
(Designação dos órgãos sociais)

Serão designados para exercer os respectivos cargos no quadriénio dos anos de 2015 a 2019 aqueles que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral.

(15-13986-L15)

TEAM — Concept (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Adélia de Araújo Adão Vieira de Castro, casada com Adalberto Paiva Vieira de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «TEAM — Concept (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, Casa n.º 1606, registada sob o n.º 1002/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TEAM — CONCEPT (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TEAM — Concept (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 1606, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de

passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia de Araújo Adão Vieira de Castro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13987-L15)

EF & TF Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eduarda Carvalho da Paixão Franco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Luís Pinto Fonseca n.º 120 e Teresa Madalena Francisco, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu 2, Casa n.º 524;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EF & TF COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EF & TF Comercial, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Quarteirão E, Casa n.º 524, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de

aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50% cada uma, pertencentes às sócias Teresa Madalena Francisco e Eduarda Carvalho da Paixão Franco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Teresa Madalena Francisco e Eduarda Carvalho da Paixão Franco, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13988-L15)

Pedro Wait, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Mansamu Wait, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número e Luzolo Nsiangengo Manuel, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente

em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRO WAIT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedro Wait, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes a Pedro Mansamu Wait e Luzolo Nsiangengo Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pedro Mansamu Wait e Luzolo Nsiangengo Manuel, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13989-L15)

Siabonga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gervásio Simba Gomes Augusto, solteiro, maior, natural de Namibe, Província de Namibe, onde reside habitualmente, no Município de Namibe, Bairro Maianga, casa sem número, Rua 4 de Agosto e Irene Natacha Nascimento, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 18, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIABONGA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Siabonga Comercial, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua do Condomínio da Juventude, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Gervásio Simba Gomes Augusto, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Irene Natacha Nascimento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gervásio Simba Gomes Augusto e Irene Natacha Nascimento com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13990-L15)

Organizações Nelson Sílvio, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson de Sousa Gaspar, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 67, Zona 20;

Segundo: — Aristóteles Sílvio Gaspar, solteiro, maior, natural de Ngola Kiluange, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NELSON SÍLVIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nelson Sílvio, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, Junto ao Super Mercado Plató, Casa n.º 67, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

I. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação, e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração

de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Nelson de Sousa Gaspar e Aristóteles Silvío Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson de Sousa Gaspar, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13992-L15)

Escola Internacional-U.B.V., Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — «Urbanização Boa Vida, S.A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 502;

Segunda: — «TEC-EXPORTEC — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela n.ºs 123-125, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA INTERNACIONAL-U.B.V., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola Internacional-U.B.V., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a educação e formação dos estudantes em diferentes níveis e tipos de ensino, pré-escolar, primário, secundário, terciário, programas de formação profissional, culturais, educacionais, artísticas, desportivas e outras actividades educacionais complementares e relacionadas com, especialmente as actividades escolares e extracurriculares complementares ou serviços complementares, venda de livros, material escolar e artigos de papelaria, organizar celebrações e festas infantis e transporte escolar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos kwanzas), equivalente a 52,1%, pertencente à sócia «Urbanização Boa Vida, S.A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos kwanzas), equivalente a 47,9%, pertencente à sócia «TEC-EXPORTEC — Comércio Geral, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alberto Cruz Tavira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Grupo Gam2, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alegre Marllene da Costa Capinga, solteira, maior, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 13, Casa n.º 52, Zona 20;

Segundo: — Hernani Alexandrino Lumene Cutxili, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 75, Zona 20;

Terceiro: — Giovanni Lázaro dos Santos Lima, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua F, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GAM2, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Gam2, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Alegre Marllene da Costa Capinga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente 30%, pertencentes aos sócios Hernani Alexandrino Lumene Cutxili e Giovanni Lázaro dos Santos Lima.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alegre Marllene da Costa Capinga e Hernani Alexandrino Lumene Cutxili, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13997-L15)

Organizações P. Sabas, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Sabão, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Porto Amboim, Bairro Tango, casa s/n.º;

Segundo: — Sílvia Etianett Santos de Sousa, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES P. SABAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações P. Sabas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Casa n.º 550, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Paulo Jorge Sabão e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Sílvia Etianett Santos de Sousa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Jorge Sabão, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13998-L15)

KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Carlos Tunguno Lisboa, casado com Fernanda Quimbanza Ferreira Lisboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, n.º 43, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Travessa 15, Casa n.º 3, registada sob o n.º 1009/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KARLA LISBOA — BOUTIQUE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Travessa 15, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Carlos Tunguno Lisboa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernanda Quimbanza Ferreira Lisboa e Alice Daniel Francisco, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13999-L15)

LUPITAS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Madalena de Castro, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Aníbal de Melo, Q-E, Prédio B, Apartamento 63.

Segunda: — Ângela Jenilsa Francisco Bumba, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua 1, Casa n.º 19, Zona 20; e

Terceira: — Elizabeth Lorema Neto João, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 52, Prédio n.º 113, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUPITAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LUPITAS — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do

Kilamba, Quarteirão N, Edifício n.º 25, Apartamento n.º 83, 8.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existente ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente à sócia Ângela Jenilsa Francisco Bumba e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, pertencentes às sócias Elizabeth Lorema Neto João e Maria Madalena de Castro respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ângela Jenilsa Francisco Bumba, Elizabeth Lorema Neto João e Maria Madalena de Castro com dispensa de caução, bastando a assinatura de duas gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivias e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, indústria cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a 35%, pertencente ao sócio Neurio Makiesse Caxito Ferreira a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) equivalente a 25%, pertencente à sócia Neuria Diakiesse Caxito Ferreira e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Teresa Neusa de Lemos Caxito Ferreira e Rogério Fernandes Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rogério Fernandes Ferreira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13964-L15)

ROSIMANI — Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José dos Santos Haicambo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 12, Zona 3;

Segundo: — Edmar dos Santos Haicambo, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 112, Avenida 21 de Janeiro;

Terceiro: — Feliciano Imâni Keiling Haicambo, menor de 7 meses de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 12, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSIMANI — INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ROSIMANI — Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, comércio de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e

ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) equivalente a 80%, pertencente ao sócio José dos Santos Haicambo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Edmar dos Santos Haicambo e Feliciano Imâni Keiling Haicambo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José dos Santos Haicambo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13965-L15)

Fortis-Lines, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas, para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché-Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David José Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro;

Segundo: — Jesus Maria Morais, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá, nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché-Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FORTIS-LINES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fortis-Lines, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social e comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de serralharia, de carpintaria, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, indústria transformadora de alimentos, consultoria financeira, fiscalização, agricultura, aquicultura, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladadria, floricultura, jardinagem, indústria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio David José Maria e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Jesus Maria Morais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência deferido, aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David José Maria, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13966-L15)

Atelier de Projectos e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Bambi Fernandes, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Paixão, Casa n.º 21;

Segundo: — Fernandes Gonçalves, casado com Rosa Francisco Bambi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacusó, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATELIER DE PROJECTOS
E CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Atelier de Projectos e Construções, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de elaboração de estudos e projectos na área de arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, incluindo de confecção de vestuário e

uniformes, transportação pública e privada, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em cyber café, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, telecomunicações, imobiliários, panificação, venda de gás butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e de seus derivados com a sua transformação, equipamentos e máquinas para construção civil, venda de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, prestação de serviços de beleza, fabricação e venda de gelados, pescas, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas: Uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (citenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bambi Fernandes e outra de valor nominal de K: 20.000,00 (vinie mil kwanzas), pertencente a Fernandes Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Bambi Fernandes, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2 O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13967-L15)

Certisq (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joel Simão Lusitano, casado com Constância Porfírio Manuel dos Santos Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Certisq (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, Rua Estrada de Catete, registada sob o n.º 978/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CERTISQ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Certisq (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, Rua

Estrada de Catete, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de recursos humanos, desporto, prestação de serviços, exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, butique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joel Simão Lusitano.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13969-L15)

H. E. K, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Humberto Maria Adriano, casado com Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Apartamento 6, Prédio 112, Rua 51;

Segunda: — Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Apartamento 6, Edifício 112, Rua 51;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H. E. K, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. E. K, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Zona A, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, formação profissional, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Humberto Maria Adriano e Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Humberto Maria Adriano, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13971-L15)

Jia Yetu, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Manuel, casado com Luísa Esperança Ferreira Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente n.º 18, 1.º, Zona 10;

Segundo: — Luísa Esperança Ferreira Manuel, casada com primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente n.º 18, Apartamento 18 A;

Terceiro: — Venerável Osvaldo Abreu Adelaide Manuel, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, Casa n.º 18 A;

Quarto: — Ângelo André Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, Casa n.º 18 A, Zona n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JIA YETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jia Yetu, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou

qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Luísa Esperança Ferreira Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, pertencente ao sócio Francisco Manuel e duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Ângelo André Manuel e Venerável Osvaldo Abreu Adelaide Manuel respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Luísa Esperança Ferreira Manuel e Ângelo André Manuel com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13972-L15)

Simões & Plácido, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simões Gaieta Bento, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Zona 9, Rua 9, Casa n.º 14;

Segundo: — Edson Fernando Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 49;

Terceiro: — Manuel Plácido Fortunato Mendes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop A, Casa n.º 433;

Quarta: — Armanda Pestana da Costa Faria, solteira, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Zona 3, Rua 9;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIMÕES & PLÁCIDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Simões & Plácido, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, manutenção de viaturas, exploração de inertes, fornecimento de materiais e produtos variados, educação e ensino, serviços de saúde, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação, pastelaria e geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo a primeira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Simões Gaieta Bento, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Edson Fernando Pedro, a terceira quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Plácido Fortunato Mendes e outra quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Armanda Pestana da Costa Faria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Simões Gaieta Bento e Manuel Plácido Fortunato Mendes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13973-L15)

Dorcias & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Madalena Lucas António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 80, Avenida Revolução de Outubro, Zona 5 e os menores Emanuel António Pelenda, de 16 anos de idade, Dorcásia António Delenda, de 13 anos de idade, Josefa António Pelenda, de 9 anos de idade, todos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 80, Avenida Revolução de Outubro, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento e anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DORCIAS & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dorcias & Irmãos, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Kicagil, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de

bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Madalena Lucas António e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Dorcásia António Delenda, Josefa António Pelenda e Emanuel António Pelenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Madalena Lucas António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13974-L15)

Grupo Elizidh (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benjamim Efraim José, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione Mucune, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Elizidh (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município

Belas, Bairro Simone Mucune, Rua 5, casa sem número, registada sob o n.º 985/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ELIZIDH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Elizidh (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Simone Mucune, Rua 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Benjamim Efraim José.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-nico poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13975-L15)

Sesia, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Rebelo, solteiro, maior, natural do Cuvelai, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Somukuyo, rua sem número, casa sem número;

Segundo: — José de Oliveira Fonseca Júnior, casado com Francisca Agostinho Boaventura Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Casa n.º 144, Zona 3;

Terceiro: — João Neto António Rafael, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Rua 7, Casa n.º 982;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SESIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sesia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana e Bairro de Viana, Complexo Residencial 500 Casas, Casa n.º 982, 7.ª Rua, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a comercialização de produtos de segurança electrónica, assistência técnica e sua manutenção, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, formação de pessoal para área de segurança electrónica e entidades físicas, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação

de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio António Rebelo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencente aos sócios José de Fonseca Júnior e João Neto António Rafael, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Rebelo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13983-L15)

Organizações Melwill, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel do Nascimento Will de Deus Lima, casado com Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de onde é natural, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 18;

Segundo: — Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Albano Machado n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MELWILL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Melwill, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua Norberto de Castro, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Manuel do Nascimento Will de Deus Lima e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente 40%, pertencente à sócia Maria Amélia Kalunga de Deus Lima.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel do Nascimento Will de Deus Lima e Maria Amélia Kalunga de Deus Lima, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13984-L15)

Termopainel, S. A.».

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Geraldo Issumbo Ndubo, 1.º Ajundante do Notário no referido Cartório, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Termopainel, S. A.» com sede social em Luanda, no Município de Belas, Comuna de Camama, Condomínio Jardim de Rosas, 2.º Fase, Casa n.º 18, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE TERMOPAINEL, S. A.

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de «Termopainel, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Condomínio Jardim de Rosas, 2.ª Fase, Casa 18, Município de Belas, Comuna de Camama, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador-Único, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a indústria metalúrgica, metalomecânica, siderurgia, importação e exportação, venda a retalho e por grossos dos materiais fabricados, a prestação de serviços e construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, urbanização e loteamento, investimentos imobiliários, construção e reabilitação de imóveis e arrendamento, prestação de serviços relativamente a imóveis adquiridos para estes fins, gestão e administração de condomínios, escavações de serviços auxiliares de construção, instalações e manutenção de sistemas de aquecimento, canalização, electricidade, climatização, ventilação, sistemas contra incêndios, vapor, gás, sistemas de segurança e todas aquelas relacionadas com a construção civil, engenharia e meio ambiente, construção, instalações industriais, indústria vidreira, consultoria económica, marketing e publicidade, gestão financeira, elaboração de projectos, estudos de arquitectura, engenharia, desenho, urbanização e meio ambiente, fiscalização de obras em geral.

2. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), representado por 110 (cento e dez) acções, do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma.

2. As acções serão ao portador.

3. As acções podem ser representadas por títulos de 5.000, 10.000 e 20.000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

4. A conversão de acções depende de autorização da sociedade.

5. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores ou pelo Administrador-Único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões kwanzas), por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração ou por decisão do Administrador-Único, podendo a emissão ser efectuada parceladamente, em séries.

2. A conversão de obrigações depende de autorização da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Representação das acções e das obrigações)

1. As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 9.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem

especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e os órgãos sociais.

ARTIGO 10.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO 11.º (Convocação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2. Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

3. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia a pedido de accionistas que representem, individual ou conjuntamente, pelo menos metade do capital social.

ARTIGO 12.º (Composição e votos)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os administradores ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 13.º (Representação)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina e os poderes que deterão.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º (Quórum)

1. A assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, a Assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO 16.º (Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 18.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

2. O Administrador-Único pode delegar em terceiros a competência de, conjunta ou individualmente, praticar e celebrar determinados negócios ou espécie de negócios e actos, podendo inclusive atribuir-lhes a competência de vincularem a sociedade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões e representação)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

2. Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 20.º
(Quórum e deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 430.º, n.º 1, alínea a), da Lei das Sociedades Comerciais, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 21.º
(Atribuições e competências)

1. Ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, sobre o que a lei lhe atribui, e, em particular, os indicados no artigo 425.º, da Lei das Sociedades Comerciais, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

2. Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador-Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores, observando-se o disposto no n.º 3, do artigo 17.º;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;
- e) A assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

f) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;

g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal-Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser igualmente uma sociedade de contabilistas ou de um perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 24.º
(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO 25.º
(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros, Reservas e Dividendos

ARTIGO 26.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27.º
(Lucros)

1. Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
Disposições DiversasARTIGO 30.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Sem prejuízo do preceituado nos artigos 415.º, 423.º e 424.º da Lei das Sociedades Comerciais, findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 31.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 32.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII
Normas TransitóriasARTIGO 33.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 34.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 35.º
(Designação dos órgãos sociais)

Serão designados para exercer os respectivos cargos no quadriénio dos anos de 2015 a 2019 aqueles que vierem a ser eleitos em Assembleia Geral.

TEAM — Concept (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Adélia de Araújo Adão Vieira de Castro, casada com Adalberto Paiva Vieira de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «TEAM — Concept (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, Casa n.º 1606, registada sob o n.º 1002/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TEAM — CONCEPT (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TEAM — Concept (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 1606, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de

passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia de Araújo Adão Vieira de Castro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13987-L15)

EF & TF Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eduarda Carvalho da Paixão Franco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Luís Pinto Fonseca n.º 120 e Teresa Madalena Francisco, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu 2, Casa n.º 524;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EF & TF COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EF & TF Comercial, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Quarteirão E, Casa n.º 524, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de

aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50% cada uma, pertencentes às sócias Teresa Madalena Francisco e Eduarda Carvalho da Paixão Franco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Teresa Madalena Francisco e Eduarda Carvalho da Paixão Franco, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13988-L15)

Pedro Wait, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Mansamu Wait, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número e Luzolo Nsiangengo Manuel, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente

em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRO WAIT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedro Wait, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes a Pedro Mansamu Wait e Luzolo Nsiangengo Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pedro Mansamu Wait e Luzolo Nsiangengo Manuel, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13989-L15)

Siabonga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gervásio Simba Gomes Augusto, solteiro, maior, natural de Namibe, Província de Namibe, onde reside habitualmente, no Município de Namibe, Bairro Maianga, casa sem número, Rua 4 de Agosto e Irene Natacha Nascimento, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 18, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIABONGA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Siabonga Comercial, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua do Condomínio da Juventude, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Gervásio Simba Gomes Augusto, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Irene Natacha Nascimento.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gervásio Simba Gomes Augusto e Irene Natacha Nascimento com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13990-L15)

Organizações Nelson Sílvio, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson de Sousa Gaspar, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 67, Zona 20;

Segundo: — Aristóteles Sílvio Gaspar, solteiro, maior, natural de Ngola Kiluange, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NELSON SÍLVIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nelson Sílvio, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, Junto ao Super Mercado Plató, Casa n.º 67, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração

de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Nelson de Sousa Gaspar e Aristóteles Sílvio Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson de Sousa Gaspar, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13992-L15)

Escola Internacional-U.B.V., Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — «Urbanização Boa Vida, S.A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 502;

Segunda: — «TEC-EXPORTEC — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela n.ºs 123-125, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA INTERNACIONAL-U.B.V., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola Internacional-U.B.V., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a educação e formação dos estudantes em diferentes níveis e tipos de ensino, pré-escolar, primário, secundário, terciário, programas de formação profissional, culturais, educacionais, artísticas, desportivas e outras actividades educacionais complementares e relacionadas com, especialmente as actividades escolares e extracurriculares complementares ou serviços complementares, venda de livros, material escolar e artigos de papelaria, organizar celebrações e festas infantis e transporte escolar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos kwanzas), equivalente a 52,1%, pertencente à sócia «Urbanização Boa Vida, S.A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos kwanzas), equivalente a 47,9%, pertencente à sócia «TEC-EXPORTEC — Comércio Geral, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alberto Cruz Távira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Grupo Gam2, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alegre Marllene da Costa Capinga, solteira, maior, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 13, Casa n.º 52, Zona 20;

Segundo: — Hernani Alexandrino Lumene Cutxili, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 75, Zona 20;

Terceiro: — Giovanni Lázaro dos Santos Lima, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua F, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GAM2, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Gam2, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Alegre Marllene da Costa Capinga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente 30%, pertencentes aos sócios Hernani Alexandrino Lumene Cutxili e Giovanni Lázaro dos Santos Lima.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alegre Marllene da Costa Capinga e Hernani Alexandrino Lumene Cutxili, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13997-L15)

Organizações P. Sabas, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Sabão, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Porto Amboim, Bairro Tango, casa s/n.º;

Segundo: — Sílvia Etianett Santos de Sousa, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES P. SABAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações P. Sabas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Casa n.º 550, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Paulo Jorge Sabão e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Sílvia Etianett Santos de Sousa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Paulo Jorge Sabão, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13998-L15)

KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Carlos Tunguno Lisboa, casado com Fernanda Quimbanza Ferreira Lisboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, n.º 43, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Travessa 15, Casa n.º 3, registada sob o n.º 1009/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KARLA LISBOA — BOUTIQUE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KARLA LISBOA — Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Travessa 15, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Carlos Tunguno Lisboa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernanda Quimbanza Ferreira Lisboa e Alice Daniel Francisco, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13999-L15)

LUPITAS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Madalena de Castro, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Aníbal de Melo, Q-E, Prédio B, Apartamento 63.

Segunda: — Ângela Jenilsa Francisco Bumba, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 1, Casa n.º 19, Zona 20; e

Terceira: — Elizabeth Lorema Neto João, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 52, Prédio n.º 113, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUPITAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LUPITAS — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do

Kilamba, Quarteirão N, Edifício n.º 25, Apartamento n.º 83, 8.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existente ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente à sócia Ângela Jenilsa Francisco Bumba e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalentes a 33%, pertencentes às sócias Elizabeth Lorema Neto João e Maria Madalena de Castro respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ângela Jenilsa Francisco Bumba, Elizabeth Lorema Neto João e Maria Madalena de Castro com dispensa de caução, bastando a assinatura de duas gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14004-L15)

Lubelche Design (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Lucinda Manuela Campos, solteira, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Lubelche Design (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Travessa 20, casa sem número, registada sob o n.º 1014/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUBELCHE DESIGN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lubelche Design (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Travessa 20, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Lucinda Manuela Campos.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.
(15-14005-L15)

LAAL — Business Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro Gonçalves Ferreira, solteiro, maior, natural de Bragança - Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua de Timor, Prédio 40, 2.º andar 10;

Segundo: — Pedro Hernâni da Cunha Ferreira, casado com Alzira Vaz de Faria Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 3, Casa n.º 16, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAAL — BUSINESS SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LAAL — Business Services, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Pitanga, Casa n.º D-3, podendo abrir filiais

agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente aos sócios João Pedro Gonçalves Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao Pedro Hernâni da Cunha Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, será exercida por João Pedro Gonçalves Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14006-L15)

MUTEMO — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Domingos Chindo Mutemo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente na Província do Namibe, Município do Namibe, Largo José do Espírito Santo C, que outorga neste acto por si e em nome dos seus filhos menores, António Daniel Mutemo, de 16 (dezasseis) anos de idade e Alexandre Daniel Mutemo, de 15 (quinze) anos de idade, ambos naturais da Província do Namibe e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUTEMO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MUTEMO — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Kawazanga, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de

serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Domingos Chindo Mutemo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente aos sócios António Daniel Mutemo e Alexandre Daniel Mutemo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Chindo Mutemo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14007-L15)

LAZANGOLA — Negócios (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 20 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lázaro João Francisco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LAZANGOLA — Negócios (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, Via Expressa, casa sem número, registada sob o n.º 863/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 20 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAZANGOLA — NEGÓCIOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LAZANGOLA — Negócios (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, Via Expressa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, apoio a empresas petrolíferas, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, comunicação e imagem, serviços de saúde, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, manutenção, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lázaro João Francisco.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14008-L15)

Grupo Nensala, Limitada

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Nensala, Limitada».

No dia 28 de Fevereiro de 2011, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Patrice Coelho de Freitas Nunes, Licenciada em Direito, Notaria-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lopes António Pascoal, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cacuo, Bairro do Kicolo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000090344LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Agosto de 2008;

Segundo: — Manuel Lukeba, solteiro maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente na Província do Zaire, no Município de Mbanza Congo, Bairro Álvaro Buta, Casa n.º 5, Zona I, titular Bilhete de Identidade n.º 002972976UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Novembro de 2007;

Terceiro: — Domingos André Pascoal, solteiro maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Salinas, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003010178ZE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 Dezembro de 2007;

Quarto: — Nensala André Pascoal, solteiro maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro da Cerâmica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003010177ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Dezembro 2007;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado «Grupo Nensala, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro das Salinas; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Lopes António Pascoal e Manuel Lukeba e outras duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios

Nensala André Pascoal e Domingos André Pascual, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária-adjunta;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Agosto de 2010;
- Comprovativo de depósito bancário efectuado no «Banco BPC», aos 22 de Fevereiro de 2011.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo Kz: 325,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2011. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO NENSALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Nensala, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro das Salinas, Município do Cacuo, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os interesses dos sócios o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo o exercício de agro-pecuária, construção civil e prestação de serviços.

Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades, empresas nacionais ou estrangeiras com o objecto similar e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Lopes António Pascoal, portador do Bilhete de Identidade n.º 000090344LA036, emitido aos 20 de Agosto de 2008; Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Lukeba, portador do Bilhete de Identidade n.º 002972976UE038, emitido aos 20 de Novembro de 2007; Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nensala André Pascoal portador de Bilhete de Identidade n.º 003010177ZE030, emitido aos 19 de Dezembro de 2007; e Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos André Pascoal portador do Bilhete de Identidade n.º 003010178ZE031, emitido aos 19 de Dezembro de 2007, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoa estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lopes António Pascoal, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo suficiente, apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá dar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o competente mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos a infracção a esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não preserva outras formas por meio de carta ou bilhete-postal, dirigido ao sócio, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem. Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, o activo do sócio será lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor oferta de preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis recorrer-se-á às disposições legais vigentes ou aplicáveis na República de Angola.

(15-14014-L01)

Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola

Certifico que, de folhas 15 e 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 487-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada a registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola».

No dia 10 de Julho de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Restiny Bernardo Henrique, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rua 145, Casa n.º 325, Zona 13, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001594448HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 26 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Guilherme João Fernandes Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 30, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 544, Zona 20, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001703971LA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 18 de Junho de 2007;

Terceiro: — Manuel Gaspar Pereira, casado, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Travessa Porto Santo n.º 111, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095018ME025, emitido pela

Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 1 de Setembro de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e na sequência da acta da Assembleia Constituinte, realizada no dia 24 de Junho de 2015, constituem uma associação não-governamental de âmbito nacional denominada «Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola», abreviadamente designada por «AGDBAA», com sede provisória em Luanda, Rua do Kicombo, Prédio n.º 11, PT 51;

Que a referida Associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes, declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em 4 de Junho de 2015;
- c) Fotocópias dos bilhetes de identidade dos outorgantes.

O Ajudante Principal, *Francisco António da Silva*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GROSSISTAS E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS E ALIMENTOS DE ANGOLA «AGDBAA»

CAPÍTULO Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola, abreviadamente «AGDBAA».
2. A «AGDBAA» é uma Associação filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos, apartidária e não-governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de cidadãos voluntários interessados numa melhor distribuição dos alimentos e bebidas entre agentes e consumidores que rege-se pela legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

1. A «AGDBAA» é uma Associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional com sede provisória na Rua do Kicombo, Prédio n.º 11, PT 51, Província de Luanda.
2. A Associação pode transferir a sua sede para qualquer local do território nacional para efectivação dos seus objectivos sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Duração)

É uma Associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

A Associação dos Grossistas e Distribuidores de Bebidas e Alimentos de Angola tem como objecto social assistir as empresas grossistas e distribuidoras na defesa dos seus interesses.

ARTIGO 5.º (Objectivos)

1. A «AGDBAA» prossegue os seguintes fins específicos:

- a) Pugnar pela defesa dos interesses dos associados (empresas grossistas);
- b) Manter o emprego e criar novos empregos através de investimentos;
- c) Desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade;
- d) Promover reuniões periódicas e conferências de interesse social;
- e) Promover reuniões e assembleias para estudos e deliberações sobre assuntos de interesse geral dos associados;
- f) Criar e manter projectos de utilidade a classe que representa, bem como biblioteca especializada em assuntos técnicos, sociais, económicos e financeiros;
- g) Exercer todas as funções representativas dos associados das empresas grossistas entre os poderes públicos, entidades congéneres e fábricas;
- h) Manter um departamento técnico-jurídico para consultas e orientação, especialmente sobre assuntos fiscais, trabalhistas, concorrência desleal e previdenciários, bem como para defesa dos direitos e interesses gerais dos associados;
- i) Impetrar mandado de segurança colectivo ou proporção colectivo em defesa do interesse de seus membros ou associados;
- j) Manter cursos profissionalizantes de reciclagem ou aperfeiçoamento na área de gestão dos seus associados e funcionários destes no sentido de proteger o ambiente e a sociedade;

- k) Negociar com as fábricas as concessões de distribuição e preços que satisfazem o fabricante, o distribuidor e o consumidor;
- l) Cooperar e coordenar actividades com o Estado em matérias que dizem respeito a Associação.

ARTIGO 6.º

(Relações com outras entidades)

A «AGDBAA» pode estabelecer relações com organizações congéneres e filiar-se em organismos nacionais e internacionais sem perder sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 7.º

(Admissão)

1. O pedido de admissão de um interessado na filiação à Associação é livre, mediante formalização em modelo próprio e assinado pelo candidato, o que é aprovado pelo Conselho de Direcção.

2. Podem ser membros da «AGDBAA» todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes na República de Angola, que se predisponham ajudar a Associação e o povo angolano sem distinção de sua ascendência, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica social ou profissão, isto, desde que cumpram o estatuto e os princípios orientadores da Associação.

3. Os membros podem ser:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Beneméritos;
- d) Membros honorários.

4. Membros Fundadores — são todos aqueles que prestigiaram e participaram das actividades da constituição da Associação.

5. Membros Beneméritos — são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram ou fazem donativos de valor apreciável, ajuizados, mediante critérios objectivos fixados em Regulamento Interno da Associação.

6. Membros Efectivos — todas as pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção após a constituição legal da Associação.

7. Membros Honorários — são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a Associação, tenham merecido essa distinção, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos membros)

Os membros da «AGDBAA» têm os seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo Regulamento Interno;
- b) Eleger e ser eleito;

- c) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Recorrer das sanções impostas pela Comissão Directiva;
- f) Frequentar a sede da Associação;
- g) Participar das reuniões que venham a ser organizadas pela Associação;
- h) Emitir opinião e votar sobre todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais; eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- i) Receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da Associação, nas condições que forem definidas pelo Regulamento Interno;
- j) Reclamar no prazo máximo de 20 (vinte), mediante requerimento dirigido à Comissão Directiva sempre que for lesado os seus direitos;
- k) Propor e sugerir projectos de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- l) Receber um exemplar do estatuto e do Regulamento Interno;
- m) Consultar as actas de reuniões e demais documentos respeitantes a associação, quando nos termos do Regulamento Interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade.

ARTIGO 9.º

(Deveres dos membros)

1. Os membros da «AGDBAA» têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar o presente estatuto e regulamentos da Associação;
- b) Cumprir com as atribuições ou tarefas que lhe forem indicadas pela Comissão Directiva;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada pela Comissão Directiva;
- d) Respeitar os membros da Associação seja qual for a sua categoria;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;
- f) Exercer gratuitamente os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos;
- g) Levar ao conhecimento da Comissão Directiva quaisquer factos e anormalidades que comprometam o bom-nome e a finalidade da instituição;
- h) Cooperar para incremento e expansão das actividades da instituição;
- i) Conhecer o estatuto, regulamento e programas da Associação;
- j) Trabalhar activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais;

- k) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- l) O membro que não tem suas quotas regularizadas não deve constar dos cadernos de registo e, não pode, exercer os direitos previstos nas subseqüentes alíneas do presente artigo.

ARTIGO 10.º

(Perda da qualidade de membros)

1. Na «AGDBAA» perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Violar das disposições estatutárias ou pelo não cumprimento dos regulamentos em vigor;
- b) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;
- c) Não pagar as quotas por um período de seis meses;
- d) Mediante pedido escrito, dirigido ao Conselho de Direcção;
- e) Com sua expulsão, mediante decisão do Conselho de Direcção.

2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Direcção que de seguida deve dar a conhecer à Assembleia Geral.

3. No caso referido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, o pedido de exoneração, ainda que aceite, implica o pagamento até à data da decisão.

ARTIGO 11.º

(Medidas disciplinares)

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do presente estatuto a prática, por parte do Associado, os seguintes actos e omissões:

- a) Actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou fixados pelos órgãos sociais da Associação;
- c) Não cumprir com as resoluções e normas estabelecidas pela direcção da Associação;
- d) Que abusar das suas funções na organização ou de qualquer outro modo tenha comportamento indigno que prejudique a organização;
- e) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 10.º

2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao Associado é dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. À decisão do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Suspensão temporária;
- e) Expulsão.

2. As sanções são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do Associado.

3. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

ARTIGO 13.º

(Casos especiais)

1. As infracções previstas no artigo 11.º, n.º 1), alíneas a) e c) serão punidas com as sanções plasmadas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

2. É aplicada a sanção de expulsão ao associado que tendo em atraso mais de 18 meses o pagamento anual das quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pelo Conselho de Direcção.

3. No caso de expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b) e c), o Conselho de Direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

ARTIGO 14.º

(Readmissão)

A readmissão é possível e efectiva-se nos termos do Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

ARTIGO 15.º

(Organização)

1. «AGDBAA» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Conselho de Direcção;
- f) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 16.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação composta pelos seus membros.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia, o Presidente da Associação, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção da Associação;
- b) Aprovar e definir os princípios orientadores da Associação;
- c) Alterar os estatutos e toda a documentação que regule o funcionamento da Associação;
- d) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;
- e) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;
- f) Dissolver Associação;
- g) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da Associação.

ARTIGO 17.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir Assembleia Geral;
- b) Garantir a transparência das eleições;
- c) Dar posse aos órgãos sociais.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia compete acompanhar e fiscalizar permanentemente toda a actividade da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Secretário da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler as conclusões no fim da assembleia;
- b) Redigir a acta da assembleia onde deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da assembleia.

ARTIGO 19.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Associação, ou a pedido de pelo menos 2/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

2. A convocatória para as reuniões ordinárias e extraordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
- c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve incluir a ordem de trabalho e são assinadas pelo

Presidente que deve ser distribuídas com uma antecedência de sete dias.

4. Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos mesmos.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da associação necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.

6. Não é permitido o exercício de seus direitos na Assembleia Geral, o membro que não tenha pago as suas quotas até dois meses antes da realização da assembleia.

ARTIGO 20.º

(Presidente)

1. O Presidente é órgão dirigente e executivo da Associação e membro permanente do Conselho de Direcção por inerência de função.

2. Compete ao Presidente da «AGDBAA»:

- a) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da comissão e seus trabalhos;
- c) Assinar com o Secretário Geral todas as receitas e despesas da Associação;
- d) Preside o Conselho de Direcção;
- e) Representar a Associação perante terceiros;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Convocar e presidir as reuniões e extraordinárias da Assembleia Geral da Associação;
- h) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação;
- i) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos.

3. O Presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência, de ambos pelo Secretário Geral.

4. Na ausência dos três órgãos previstos no número anterior, Associação é gerida por uma Comissão Administrativa de Gestão eleita pela Assembleia Geral e que é representada por um porta-voz designado pela Comissão de Direcção.

ARTIGO 21.º

(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente é o órgão coadjuvante ao Presidente da Associação.

2. Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- a) Auxiliar o Presidente da Associação;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências;
- c) Participar em todas as reuniões e encontros da Comissão de Direcção;
- d) Acompanhar todas as actividades executivas da Associação;
- e) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento.

ARTIGO 22.º
(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o órgão executivo da Associação e de apoio ao Conselho de Direcção.
2. Compete ao Secretário Geral da Associação:
 - a) Administrar a Associação;
 - b) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Apresentar relatório das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Direcção;
 - d) Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar o respectivo tratamento;
 - e) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;
 - f) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do Secretariado;
 - g) Gerir os recursos materiais disponíveis;
 - h) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
 - i) Zelar pelo património da Associação;
 - j) Executar as demais tarefas a si cometidas superiormente.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 23.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão directivo da Associação encarregue de monitorar a gestão da Associação.
2. A Comissão de Direcção da «AGDBAA» compete:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Admitir ou recusar pedidos de admissão;
 - c) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções;
 - d) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas à Assembleia Geral;
 - e) Estabelecer e assegurar o relacionamento com os organismos estatais, empresas, associações congéneres (nacionais ou estrangeiras) para a materialização das finalidades primordiais da Associação;
 - f) Coordenar o processo de elaboração do Regulamento Interno da Associação;
 - g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - h) Propor a Assembleia Geral o valor da quota mensal;
 - i) Examinar, modificar e aprovar o relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
 - j) Apresentar anualmente os relatórios de actividades;
 - k) Pronunciar-se sobre a admissão de membros honorários;
 - l) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
 - m) Executar as demais atribuições contidas nos estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretariado;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Tesoureiro.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. A Associação obriga-se pela assinatura de três membros da direcção, sendo duas delas necessárias, nomeadamente a do Presidente e do Secretário Geral.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos do Tesoureiro;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual do Tesoureiro e sobre as contas de exercício;
- c) Emitir parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pelo Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da Associação quando lhe seja solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Estar representado nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que tal lhe seja solicitado, ou, independentemente de solicitação tomando parte na discussão dos assuntos tratados;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO 27.º
(Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 28.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, três (3) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante;

- a) Convocação pelo seu Presidente;
- b) Por maioria dos seus membros;
- c) A requerimento do Presidente do Conselho de Direcção.

2. Um membro do Conselho de Direcção pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal a convite do Presidente do Conselho Fiscal, tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

ARTIGO 29.º
(Deliberações)

O Conselho Fiscal funciona com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em situação de empate.

ARTIGO 30.º
(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro da Associação:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- c) Zelar pela transparência das contas da Associação.

ARTIGO 31.º
(Vogais)

1. Ao vogal do Conselho Fiscal da «AGDBAA», compete:

- a) Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- c) Executar outras tarefas a si delegadas.

SECÇÃO IV
Eleição e Mandato

ARTIGO 32.º
(Eleições)

1. Para os órgãos sociais e dirigentes da «AGDBAA» não são elegíveis:

- a) As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais ou em litígios;
- b) Os membros que, mediante processo judicial, tenham sido exonerados, ou com processo disciplinar dos cargos directivos da Associação, ou ainda, noutra instituição particular/privada tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

3. É admitida a lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da Associação e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 33.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos corpos sociais e de 5 (cinco) anos e podem ser eleitos para 2 (dois) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período não superior a seis meses.

4. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da Associação é considerada válida para a votação a única lista apresentada.

ARTIGO 34.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 35.º
(Do património)

1. Constitui património da «AGDBAA» toda a herança recebida de qualquer entidade pública, pessoas colectivas ou Estado de Angola.

2. Os direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

3. Constituem receitas da «AGDBAA»:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais, realizadas em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças;
- c) Subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições públicas entre outros;
- e) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria com o estado/entidades internacionais.

4. A gestão patrimonial e financeira da Associação, incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 36.º
(Insignias)

A Associação tem como insígnia a logomarca aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Extinção)

1. Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO 38.º
(Destino dos bens)

1. Em caso de extinção da Associação compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação que serão preferencialmente doados a associações congêneres ou instituições sociais.

ARTIGO 39.º
(Disposição final)

Em caso de dúvida ou omissão do presente estatuto é interpretado pelo Conselho de Direcção.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 16 de Julho de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-12357-L01)

Organizações Luís Leonardo & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 58 a 61, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 0-1, deste Cartório Notarial-SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 30 de Setembro de 2013, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, Cecília Landu Panzo Maimbi, Ajudante Principal, deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Sebastião Leonardo, solteiro, maior, natural de Cacongo residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 000129026CA022 de 11 de Agosto de 2004, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Helder Isaías da Fonseca Leonardo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Benfica, portador do Bilhete de Identidade n.º 001251328CA039 de 20 de Abril de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Rosa Esperança Buca Leonardo, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 002377560CA032 de 20 de Setembro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Organizações Luís Leonardo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na cidade de Cabinda, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Sebastião Leonardo, e duas outras

iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helder Isaías da Fonseca Leonardo e Rosa Esperança Buca Leonardo, e se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura e que é documento complementar Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento:

Instruem o acto:

- O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 2 de Agosto de 2013.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Luís Sebastião Leonardo, Hélder Sebastião Leonardo, Rosa Esperança Buca Leonardo. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00/2014.

A Conta Registada sob o n.º 254/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 3 de Março de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES LUÍS LEONARDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Luís Leonardo & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Cidade de Cabinda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a gestão e exploração de empreendimentos nos ramos de comércio geral grossista e retalhista, importação e exportação, indústria, transportes, pesca, pecuária, agricultura, construção civil e obras públicas, consultoria, prestação de serviços, serviços de saúde não especificados, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir de hoje.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Sebastião Leonardo e duas outras iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) a cada uma, pertencente os sócios Hélder Isaías da Fonseca Leonardo e Rosa Esperança Buca Leonardo.

ARTIGO 5.º

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e projectada expansão das suas actividades, mediante novas entradas das partes, novos accionistas ou por incorporação de bens patrimoniais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser lesar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade e todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida pelo corpo gerente, podendo este ser composto por sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral, o gerente eleito sendo sócio maioritário fica munido de plenos poderes para movimentar qualquer conta bancária da sociedade sem precisar a assinatura dos outros sócios, já para os outros a realização de qualquer operação bancária necessitará de assinaturas de dois sócios.

§Único: — Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonança ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá, por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições acordadas.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos essenciais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Os sócios: Luís Sebastião Leonardo, Hélder Isaías da Fonseca Leonardo e Rosa Esperança Buca Leonardo.
(15-10518-L05)

Laedan Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucas Alberto Samuel João, casado com Ana Maria Barros João, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Quifica, Rua 4, Travessa 2, Casa n.º 4;

Segundo: — Ana Maria Barros João, casada com Lucas Alberto Samuel João, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Quifica, Rua 4, Travessa 2, casa/n.º;

Terceiro: — Laércia Germana Barros João, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Quifica, Rua 4, Travessa 2, Casa n.º 4;

Quarto: — Danilo Jorge Barros João, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Quifica, Rua 4, Travessa 2, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LAEDAN — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laedan Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Areal n.º 149, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, importação, exportação, prestação de serviços diversos, serviços de saúde, decoração de interior e exterior, comercialização de produtos farmacêuticos, serviços educacionais, pescas, agro-pecuária, agro-indústria, consultoria, informática, gestão de recursos humanos, formação de quadros, hotelaria e turismo, restauração, exploração petrolífera onshore e offshore, exploração florestal, segurança privada, seguros, transportes terrestres, aéreos e marítimos, investigação científica, construção civil, fiscalização de obras, fornecimento de serviços.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Lucas Alberto Samuel João e Ana Maria Barros João e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Laércia Germana Barros João e Danilo Jorge Barros João, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Lucas Alberto Samuel João e Ana Maria Barros João, bastando a assinatura dos mesmos para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio, pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em vales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13434-L02)

Soluções Interactivas & Imagem-S2I, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Leonildo de Azevedo Lopes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Avenida Comandante Valódia;

Segundo: — Sidney Juari Simas Maia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Vila Residencial do Pref n.º 32;

Terceiro: — Enio Leandro Franco dos Santos, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta n.º 58, Zona n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOLUÇÕES INTERACTIVAS & IMAGEM-S2I, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Soluções Interactivas & Imagem-S2I, Limitada», abreviadamente «S2I, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Sol, Via S7A, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas e representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Márcio Leonildo de Azevedo Lopes e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios Sidney Juari Simas Maia e Enio Leandro Franco dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Márcio Leonildo de Azevedo Lopes, Sidney Juari Simas Maia e Enio Leandro Franco dos Santos que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-13551-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lodge Kapana

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.150812;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Vasco Alcina Horácio», com o NIF 2401215034, registada sob o n.º 2015.11368;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vasco Alcina Horácio;

Identificação Fiscal: 2401215034;

AP.1/2015-08-11 Matrícula

Vasco Alcina Horácio, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Américo Boavida, n.º 215, Distrito Urbano da Ingombota;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados;

Estabelecimento: «Lodge Kapana», situado na Estrada Nacional, n.º 100, Km 32, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-13715-L15)

casa sem número, Município do Kilamba Kiaxi, nacionalidade angolana, ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, data: 22 de Outubro de 2009, estabelecimento «Cazola FPM Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-13697-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Kanda — Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3072 a folhas 93 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Kanda Ousseini, casado com Ousseini Mariyama, sob o regime de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 18, Zona 17, Município do Cazenga, de nacionalidade nigeriana, ramos de actividade comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, escritório e estabelecimento denominado «Kanda — Comercial», situado no mesmo local.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-13699-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Casa Comercial Kukilu & Filhos

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150717;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kukilu Helena, com o NIF 2402406356, registada sob o n.º 2015.11320;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações
Kukilu Helena;

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Cazola FPM Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 6 de Julho de 2015, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.744, a folhas 52 do livro B-65, se acha matriculada o comerciante individual, Filomena Pedro Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II,

Identificação Fiscal: 2402406356;

AP.5/2015-07-17 Matrícula

Kukilu Helena, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 98, Zona 9.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em estabelecimentos especializados.

Data: 14 de Maio de 2015.

Estabelecimento: «Casa Comercial Kukilu & Filhos», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Julho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-13700-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Joaquim Manuel da Costa

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 19 do corrente, sob o n.º 34 do livro-diário;

Certifico que, sob o n.º 7.829, a folhas 47 do livro B-16, se acha matriculado como comerciante em nome individual Joaquim Manuel da Costa, que usa a firma o seu nome completo, exerce o comércio a retalho tem o escritório e estabelecimento denominado «Casa Kiana Comercial» na Rua do Alentejo, n.º 63, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Maio de 1999. — O Conservador, *Andrade Manuel Neto*.

(15-13705-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Casa Pamans — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Martins Nsimba, com o NIF 2403125369, registada sob o n.º 2015.10872;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Paulo Martins Nsimba

Identificação Fiscal: 2403125369;

AP.5/2015-01 -15 Matrícula

Paulo Martins Nsimba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimento não especificado, e outras actividades de serviços prestados.

Data: 7 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «Casa Pamans — Comercial», situado na Rua da 7.ª Avenida, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, frente a Arosfran, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.
(15-13706-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

MMC & Filhos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150205;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mankele Mambu Cristina, com o NIF 2402152583, registada sob o n.º 2015.10931;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Mankele Mambu Cristina

Identificação Fiscal: 2402152583

AP.2/2015-02-05 Matrícula

Mankele Mambu Cristina, solteira, maior, residente em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 63, Bairro Maianga.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio por grosso e a retalho não especificado.

Data: 8 de Novembro de 2006.

Estabelecimento: «MMC & Filhos», situado no Barro Golf I, Rua 17 de Setembro, Município do Kilamba Kiaki, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(15-13707-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Belinda da Graça Marinela

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-Diário de 5 de Maio de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.043 a folhas 96 do livro B-58, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Belinda da Graça Marinela, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 59, Rua Stuarde de Carvalho, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades comércio a retalho de têxteis e de Vestuário, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Belzi Comércio Geral e Prestação de Serviço», situados no Bairro Neves Bendinha, casa sem número, Rua Almeida Negreiro, Município do Kilamba Kiaksi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revisto e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 11 de Maio de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(15-13708-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

João Kisalu Nlandu

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 8 de Agosto de 2008, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1285 a folhas 61 do Livro B -49, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Kisalu Nlandu, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 107-3.º Apartamento 347, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços de educação não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio Arco- Iris-Berço da Cultura», situados no Bairro da Sapu, Rua do Sanatório, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revisto e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Agosto de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(15-13712-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Adolfo Gouveia Gabriel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 16 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.031, folhas 140, verso, do livro B-41, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adolfo Gouveia Gabriel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Morro Bento I, rua sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o escritório e estabelecimento denominado «Mãe Mãe e Filhos», situado no Bairro Morro Bento I, rua sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Junho de 2007. — O conservador, *ilegível*.

(15-13713-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Organizações Edeginha

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 30 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1657, a folhas 35, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Antónia dos Prazeres Pompílio da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Rua Américo Boavida, n.º 153, 1.º, esquerdo, Município da Ingombota, de nacionalidade angolana, ramos de actividades de comércio a retalho de têxteis, vestuário e calçado, panificação, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), escritório e estabelecimento denominado «Organizações Edeginha», situados no mesmo local do domicílio outro estabelecimento situado na Rua Comandante Gika, 1329, Bairro e Município da Maianga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-13806-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Silva Sabonete Sapalo**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 29 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3201, à folhas 157 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Silva Sabonete Sapalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiayi, Edifício 91, Apartamento n.º 1, Bairro Projecto Nova Vida, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n. e., comércio por grosso n. e., escritório e estabelecimento denominado «Silva Sabonete Sapalo», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-13808-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Cityvet**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Tshiluka Bin Itwev», com o NIF 2401294589, registada sob o n.º 2009.3301;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tshiluka Bin Itwev;

Identificação Fiscal: 2401294589;

AP.59/2009-06-10 Matrícula

Tshiluka Bin Itwev, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 24, Zona 9, Rua 8, nacionalidade: angolana.

Data: 8 de Junho de 2009.

Ramo de actividade: veterinárias.

Estabelecimento denominado «Cityvet», situado no Município da Samba, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, n.º 4, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 31 de Julho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *António Dias de Carvalho*.
(15-13815-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Francisco Sivone Ukuahamba**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 25 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3277, a folhas 145 do Livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Sivone Ukuahamba, casado, residente em Luanda, Município de Belas, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 168-A, Bairro Talatona, de nacionalidade angolana, ramos de actividades outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n. e., actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, escritório e estabelecimento denominado «Francisco Sivone Ukuahamba», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-13816-L07)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO****Juvenal Bruno da Silva Marques**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.434, se acha matriculado o comerciante em nome individual Juvenal Bruno da Silva Marques, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua B, Casa n.º 13, Zona 19, usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Juvenal Bruno da Silva Marques» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua B, Casa n.º 13, Zona 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-13623-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. N. D. C. — Comércio a Grosso e a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.437/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Anacleta Ngueve Dias Chipsalo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «A. N. D. C. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «A. N. D. C. — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua próxima à Clínica do Prenda, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 14 de Agosto de 2015. — A conservadora de 1.ª classe, *ilegível*.

(15-13624-L02)

Conservatória Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Justo Vasco

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150713;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «JUSTO VASCO — Oculista e Relojoaria Lisboa», com o NIF 2121019537, registada sob o n.º 1996.10;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Justo Vasco — Oculista e Relojoaria Lisboa»;

Identificação Fiscal: 2121019537;

AP.6/1996-09-30 Matrícula

Justo Vasco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, usa a sua firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio em prestação de serviço de óptica médica e relojoaria, tem o estabelecimento comercial e escritório denominados «Lisboa», Localizados na Rua Castro Soromenho na Cidade Baixa, Huambo.

Anotação. 2015-07-06

Extração do Livro B-1

Folhas 6

Matrícula n.º 10.

AP.3/2015-07-13 Averbamento

«Justo Vasco - Oculista e Relojoaria Lisboa»;

Tipo de sociedade: 24;

NIF: 2121019537;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 13 de Julho de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(15-13765-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Valério Cassange Mbule

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130121;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valério Cassange Mbule, com o NIF 100138762H00388, registada sob o n.º 2013.1496;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valério Cassange Mbule;

Identificação Fiscal: 100138762H00388;

AP.1/2013-01-21 Matrícula

Valério Cassange Mbule, solteiro, maior, residente no Município do Huambo, Bairro Bom Pastor, usa a firma o seu nome, exerce a actividade comercial de venda a retalho e grosso, tem escritório e estabelecimento situados no Bairro Bom Pastor, nesta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 21 de Janeiro de 2013. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(15-13773-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo**CERTIDÃO****Maria Eugénia dos Santos Cristóvão Morguier**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150716 em 2015-07-16;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Maria Eugénia dos Santos Cristóvão Morguier, com a Identificação Fiscal 2125001446;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Maria Eugénia dos Santos Cristóvão Morguier;

Identificação Fiscal: 2125001446;

AP.1/2015-07-16 Matrícula

Registo

Maria Eugénia dos Santos Cristóvão Morguier, casada com José de Almeida Adolfo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro de Fátima, Província do Huambo, exerce a actividade de comércio misto a retalho, prestação de serviços e salão de cabeleireiro, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado «Salão de Cabeleireiro Geny», localizado na Cidade Alta, Bairro de Fátima, na Avenida Norton de Matos, Província do Huambo.

O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.

(15-13771-L13)

Conservatória Registo Comercial de Huambo**CERTIDÃO****Jeremias Augusto Pereira Pontes**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140724;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jeremias Augusto Pereira Pontes, com o NIF 2128000530, registada sob o n.º 2014.1825;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jeremias Augusto Pereira Pontes;

Identificação Fiscal: 2128000530;

AP.8/2014-07-24 Matrícula

Jeremias Augusto Pereira Pontes, casado, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de venda de peças e acessórios de viaturas e prestação de serviços, tem o escritório e

estabelecimento comercial denominados «JAPP», situados na Rua Capitão Sousa Gentil, Cidade Alta, Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 24 de Julho de 2014. — A Conservador de 2.ª Classe, *Miguel Samalinha*.

(15-13778-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Huambo**CERTIDÃO****Mário Francisco da Silva Augusto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150116;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Francisco da Silva Augusto, com o NIF 2127055527, registada sob o n.º 2015/10010100085;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Francisco da Silva Augusto — Venda de bens alimentares;

Identificação Fiscal: 2127055527;

Mário Francisco da Silva Augusto, solteiro, maior, residente em Huambo, Município do Huambo, Bairro São Pedro, 22 Casa n.º 4, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado Mário Francisco da Silva Augusto — Venda de bens alimentares - Comercial, situados em Huambo, Município do Huambo, Bairro São Pedro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huambo, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-13782-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo**CERTIDÃO****Olga Maria Albano Patrício**

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 10 do diário 22 do corrente mês e ano.

Certifico que, Olga Maria Albano Patrício, casada, de 38 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Rua Artur de Paiva, exerce a actividade de tabernas botequim e bares, tipo lanchonete de Olga Maria Albano Patrício, iniciou as suas operações aos 4 de Maio de 2004, tem o seu estabelecimento comercial localizado na Cidade Alta. Encontra-se matriculados sob o

n.º 291, a folhas 150 do livro B-1, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, a 1 de Outubro de 2006. — O conservador, *ilegível*.
(15-13769-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Esperança Bernardo Chimbulo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150722 em 2015-07-22;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Esperança Bernardo Chimbulo, com a Identificação Fiscal 2125001454;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Esperança Bernardo Chimbulo;

Identificação Fiscal: 2125001454;

AP. 1/2015-07-22 Matrícula.

Registo

Esperança Bernardo Chimbulo, casada com João Chimbulo, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Bairro Santéiria, Huambo, exerce as actividades de comércio misto a retalho de vestuário, calçado, mobiliário e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominado «Boutique ESB, de Esperança Bernardo Chimbulo», localizado no Huambo, Bairro Santéiria.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 22 de Julho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.
(15-13774-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

O. I. A. C. — Osvaldo Ivan Andrade Costa

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.208, à folhas 160 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Osvaldo Ivan Andrade Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Casa n.º 148, Zona 10, Bairro São Paulo, Município do Sambizanga, de nacionalidade angolana, ramo de actividade, prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento principal denominado «O. I. A. C. — Osvaldo Ivan Andrade Costa», situado em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, s/n.º, Bairro Morro Bento II.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-13817-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Casa Afonso Sagueve

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 29 Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1420, a folhas 106 do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Sagueve, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1555, exerce actividades de comércio a retalho n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Casa Afonso Sagueve», situado no Bairro da Açucareira, Município do Dande.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(15-14031-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Orlando da Silva Amaral

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano.

Certifico que, sob o n.º 1376 a folhas 95 verso do livro B-5, ficou matriculado como comerciante em nome individual Orlando da Silva Amaral, solteiro, maior, residente no Sumbe, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Orlando da Silva Amaral», Município de Seles.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 26 de Dezembro de 2001. — O ajudante do conservador, *ilegível*. (15-13818-L07)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Z.J.A.F. — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 7 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 839/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Zinha José Alberto Fausto, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Chimbicado, Rua 2, Travessa 5, Casa n.º 1, que usa a firma «Z.J.A.F. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «TEREZINHA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Chimbicado, Rua 2, Travessa 5, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 7 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13946-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

João Pedro — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 840/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 30, Zona 9, que usa a firma «João Pedro — Comércio a Retalho», exerce

a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «J.P - Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua das Transmissões, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 11 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13968-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**PAULO DE ALMEIDA FEIJÓ — Comércio a Retalho e
Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 842/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Paulo de Almeida Feijó, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Zona 6, casa sem número, que usa a firma «PAULO DE ALMEIDA FEIJÓ — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ZERO GRAU — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 28, Zona Verde, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 12 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13970-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

JOÃO BANGUMBA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 845/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, JOÃO BANGUMBA, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita, n.º 4-A, que usa a firma «JOÃO BANGUMBA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «BANGU — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua das Eleições, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro,
aos 12 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-13981-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Adolfo Augusto Teixeira — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 844/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adolfo Augusto Teixeira, divorciado, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «Adolfo Augusto Teixeira — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos, alimentares, e bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «A & S.T — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 7, Para Peito, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro,
aos 12 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-13982-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

A. B. C. A. — Comércio a Grosso e a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 847/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ana Bela Cabaça Azevedo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «A. B. C. A. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho com predominância de produtos alimentícios, bebidas e comércio por grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «CASA CABAÇA FILHA — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 14 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-13993-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

César Nambalo Dumbo

Martinho Mande, Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob o n.º 3 de 29 de Janeiro de 2009;

Certifico que, a folhas 141 do livro B-5.º, de matrícula dos comerciantes em nome individual, encontra-se o seguinte n.º 2031, César Nambalo Dumbo, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente no Lubango, exerce o comércio a grosso e retalho. Utiliza o capital de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanza). A firma que usa é seu nome completo, iniciou as suas actividades comerciais em 1998, tem o estabelecimento principal e escritório situados em Quilengues.

Declara ainda que civilmente capaz de se obrigar, que não é pessoa a quem seja proibido o exercício do comércio.

Por ser verdade assim consta, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Janeiro de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(15-140120-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

TERESA BARCELOS — Prestação de Serviços

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo
CERTIDÃO
MARIANA DE LOURDES CHITALI — Comércio
a Retalho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.121000;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «MARIANA DE LOURDES CHITALI — Comércio a Retalho» com o NIF 2127004531, registada sob n.º 2012.1787;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«MARIANA DE LOURDES CHITALI — Comércio a Retalho»;

Identificação Fiscal: 2127004531.

AP. 16/2012-10-01 Matrícula

Mariana de Lourdes Chitali, solteira, maior, residente no Huambo, Bairro São João, Rua Simões do Amaral, exerce actividade de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Académico, Rua Pedro Nunes, usa a sua firma denominada «MARIANA DE LOURDES CHITALI — Comércio a Retalho».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo, aos 3 de Outubro de 2012. — O Conservador, *Faustino Yulombo*.
(15-13756-L13)

Certifico que, sob o n.º 128/15, se acha matriculado à comerciante em nome individual, Teresa Barcelos, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua de Timor, Prédio n.º 33, 3.º andar, apartamento 8, que usa a firma «TERESA BARCELOS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «TERESA BARCELOS — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua de Timor, Prédio n.º 33, rés-do-chão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.
(15-14051-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Félix Ricardo Fernando

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada em 18 de Abril de 2011, sob o n.º 1 do *Diário*;

Certifico que, sob o n.º 843 da folha n.º 116, verso do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual, Félix Ricardo Fernando, que usa como firma o seu nome, exerce as actividades comércio, retalho, tem o seu escritório e estabelecimento, situados no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 8 de Julho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Frederico Mucanda*.
(15-14056-L16)